



BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N° 2019/07/25 (141/2019)

25 de julho de 2019

Sumário

Aviso	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	rocesso de registo de marca lecisão proferida pelo INPI. Itença recorrida. Acórdão
PATENTES DE INVENÇÃO	53
Pedidos - BBCA/1A	
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	60
Pedidos e avisos de concessão Outros Atos	
MODELOS DE UTILIDADE	62
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K	62
DESENHOS OU MODELOS	63
Pedidos - BB/CA1YPedidos e avisos de recusa - BB/FC3YCaducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	64
MODELOS INDUSTRIAIS	66
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L	66
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	67
Pedidos	
Requerimentos indeferidos - Marca coletiva	
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	91
Pedidos	91

REGISTO DE LOGÓTIPOS	94
Pedidos	94
Concessões	95
Renovações	96
Requerimentos indeferidos	97
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	98
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	99
PROCURADORES AUTORIZADOS	118

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A Patente de invenção.
- K Modelo de utilidade.
- L Modelo industrial.
- Q Desenho industrial.
- Y Desenho ou modelo.
- 1 Pedido não examinado.
- 3 Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA Desistências.
- FC Recusas.
- FF Concessão provisória.
- FG Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC Transmissão.
- PD Mudanças de identidade/sede.
- QB Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK Retificações.
- HZ Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA Renúncias.
- MM Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
- A, U Int. Cl. 7;
- L, Q, Y LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, ou de certificação ou de garantia.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.

MC — Marca Coletiva.

MCG — Marca de Certificação ou de Garantia

NOM — Nome de estabelecimento. INS — Insígnia de estabelecimento.

LOG — Logótipo.

DNO — Denominação de Origem Nacional. DOI — Denominação de Origem Internacional.

IGR — Indicação Geográfica.

RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.

AE — Emirados Árabes Unidos.

AF — Afeganistão.

AG — Antígua e Barbuda.

AI — Anguila. AL — Albânia.

AM — Arménia.

AN — Antilhas Holandesas.

AO — Angola.

AP — ARIPO — Organização Regional Africana da

Propriedade Industrial.

AR — Argentina.

AT — Áustria.

AU — Austrália.

AW — Aruba.

AZ — Azerbaijão.

BA — Bósnia-Herzegovina.

BB — Barbados.

BD — Bangladesh.

BE — Bélgica.

BF — Burquina Faso.

BG — Bulgária.

BH — Barém.

BI — Burundi.

BJ — Benin.

BM — Bermudas.

BN — Brunei Darussalam.

BO — Bolívia.

BOIP — Office da Propriedade Intelectual do

Benelux. BR — Brasil.

BS — Baamas.

BT — Butão.

BV — Ilha Bouvet.

BW — Botswana.

BY — Bielo-Rússia.

BZ — Belize.

CA — Canadá.

CD — República Democrática do Congo.

CF — República Centro-Africana.

CG — Congo.

CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.

CL — Chile.

CM — Camarões.

CN — China.

CO — Colômbia.

CR — Costa Rica.

CU — Cuba.

CV — Cabo Verde.

CY — Chipre.

CZ — República Checa.

DE — Alemanha.

DJ — Djibuti.

DK — Dinamarca.

DM — Dominica.

DO — República Dominicana.

DZ — Argélia.

EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de

Patentes.

EC — Equador.

EE — Estónia.

EG — Egipto.

EH — Sara Ocidental.

EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual

da União Europeia.

EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.

ER — Eritreia.

ES — Espanha.

ET — Etiópia.

FI — Finlândia.

FJ — Fiji.

FK — Ilhas Malvinas.

FO — Ilhas Faroé.

FR — França.

GA — Gabão.

GB — Reino Unido.

GC — Instituto de Patentes do Conselho de

Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).

GD — Granada. GE — Geórgia.

GG - Guernsey.

GH — Gana.

GI — Gibraltar.

GL — Gronelândia.

GM — Gâmbia.

GN — Guiné.

GQ — Guiné Equatorial.

GR — Grécia.

GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.

GT — Guatemala.

GW — Guiné-Bissau.

GY — Guiana.

HK — Hong-Kong/China.

HN — Honduras.

HR — Croácia.

HT — Haiti.

HU — Hungria.

IB — Secretaria Internacional da Organização

Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

ID — Indonésia.

IE — Irlanda.

IL — Israel.

IM — Ilha de Man.

IN — Índia.

IQ — Iraque.

IR — República Islâmica do Irão.

IS — Islândia.

IT — Itália.

JE — Jersey.

JM — Jamaica.

JO — Jordânia.

JP — Japão.

KE — Quénia.

KG — Quirguistão.

KH — Camboja.

KI — Quiribáti.

KM — Comores.

KN — S. Kitts e Nevis.

KP — República Popular Democrática da Coreia.

KR — República da Coreia.

KW — Koweit.

KY — Ilhas Caimão.

KZ — Cazaquistão.

LA — República Popular Democrática do Laos.

LB — Líbano.

LC — Santa Lúcia.

LI — Listenstaina.

LK — Sri Lanka.

LR — Libéria.

LS — Lesoto.

LT — Lituânia.

LU — Luxemburgo.

LV — Letónia.

LY — Líbia.

MA — Marrocos.

MC — Mónaco.

MD — República da Moldávia.

ME — Montenegro.

MG — Madagáscar.

MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.

ML — Mali.

MM — Myanmar (Birmânia).

MN — Mongólia.

MO — Macau.

MP — Ilhas Marianas do Norte.

MR — Mauritânia.

MS — Montserrate.

MT — Malta.

MU — Maurícias.

MV — Ilhas Maldivas.

MW — Malavi.

MX — México.

MY — Malásia.

MZ — Moçambique.

NA — Namíbia.

NE — Níger.

NG — Nigéria.

NI — Nicarágua.

NL — Holanda. NO — Noruega.

NP — Nepal.

NPI — Instituto Nórdico de Patentes.

NR — Nauru.

NZ — Nova Zelândia.

OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade

Intelectual.

OM — Omã.

PA — Panamá.

PE — Peru.

PG — Papua Nova Guiné.

PH — Filipinas.

PK — Paquistão.

PL — Polónia.

PT — Portugal.

PW — Palau.

PY — Paraguai.

QA — Quatar.

QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais

(CPVO).

RO — Roménia.

RS — Sérvia.

RU — Federação Russa.

RW — Ruanda.

SA — Arábia Saudita.

 $SB - Ilhas\ Salomão.$

SC — Seychelles.

SD — Sudão.

SE — Suécia.

SG — Singapura.

SH — Santa Helena.

SI — Eslovénia.

SK — Eslováquia.

SL — Serra Leoa.

SM — São Marinho.

SN — Senegal.

SO — Somália.

SR — Suriname.

ST — São Tomé e Príncipe.

SV — El Salvador.

SY — República Árabe da Síria.

SZ — Suazilândia.

TC — Ilhas Turcas e Caicos.

TD — Chade.

TG - Togo.

 $TH - Tail \hat{a}ndia. \\$

TJ — Tajiquistão.

TL — Timor-Leste.

TM — Turquemenistão.

TN — Tunísia.

TO — Tonga.

TR — Turquia.

TT — Trinidade e Tobago.

TV — Tuvalu.

TW — Taiwan/China.

TZ — República Unida da Tanzânia.

UA — Ucrânia.

UG — Uganda.

US — Estados Unidos da América.

UY — Uruguai.

UZ — Uzbequistão.

VA — Vaticano.

VC — São Vicente e Granadinas.

VE — Venezuela.

VG — Ilhas Virgens (GB).

VN — Vietname.

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 224913, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém a decisão proferida pelo INPI. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga a apelação procedente e revoga a sentença recorrida. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça não admite o recurso de revista.

assinatura autógrafa. Dr(a). Maria João Calado



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º **Juizo**Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 309/17 4YHI SB

Recurso de Propriedade Industrial

328532

CONCLUSÃO - 08-03-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENCA

I — RELATÓRIO

"Adega do Monte Branco de Estremoz, Unipessoal, Lda.", com sede em Monte Branco, apartado 21, em Estremoz, veio ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Sr. Director de Marcas do INPI que indeferiu o pedido de declaração de caducidade da marca nacional n.º224913 "Herdade Monte Branco Portugal".

Alega, em síntese, que deveria ter sido declarada caduca a referida marca pela falta de uso sério da mesma durante o prazo legal de cinco anos, sendo que a recorrida não fez prova do uso sério da mesma.

Termina pedindo que seja dado provimento ao presente recurso, revogando o despacho recorrido e declaração caduca a mencionada marca.

Cumprido o disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária nos termos do disposto no artigo 44.º do Código da Propriedade Industrial, veio pugnar pela improcedência do recurso.

II — SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 309/17.4YHLSB

*

III — QUESTÃO A DECIDIR

Em face do alegado pela recorrente e o teor do despacho recorrido urge aferir se deve ser considerado caducado o direito à marca nacional nº224913 "Herdade Monte Branco de Portugal" pelo facto do respectivo titular não fazer da mesma um uso sério há mais de cinco anos consecutivos.

Consigna-se que o presente recurso, por natureza, é uma mera reapreciação da decisão da autoridade administrativa, encontrando-se circunscrito ao pedido de caducidade formulado no processo administrativo e à prova aí produzida.

*

IV — FUNDAMENTAÇÃO

A. FACTOS

Discutida a causa, provaram-se os seguintes factos:

Face à prova documental junta no processo administrativo em apenso encontram-se assentes, com interesse para a decisão do recurso, os seguintes factos,

- 1. Por despacho de 25 de Junho de 1990, o Exmo. Senhor Director do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 224913 "Herdade Monte Branco Portugal", o qual tinha sido pedido em 24 de Abril de1984.
- 2. A mencionada marca foi concedida para assinalar os seguintes produtos da classe 33 da Classificação Internacional de Nice «Vinhos, aguardentes e brandys».
- 3. Actualmente a marca em crise visa assinalar na classe 33ª da classificação internacional de Nice: «Vinhos».
- 4. A titular da mesma é "Sociedade de Empreendimentos e Investimentos Agrícolas da Herdade Monte Branco, SA".
- 5. Em 02/06/2014, na sequência da caducidade da marca "Herdade Monte Branco Portugal" por falta de pagamento de taxas, publicado no BPI de 16/05/2014, veio a recorrida pedir a revalidação da mencionada marca, o que foi deferido por despacho de 01/07/2014.



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 309/17.4YHLSB

- 6. A 30/12/2015, a recorrente apresentou ao INPI um pedido de caducidade da marca nº 224913 "Herdade Monte Branco Portugal".
- 7. Por despacho de 08/06/2017, o Exmo. Senhor Director do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, indeferiu parcialmente o pedido de caducidade da marca referenciada em 1, tendo declarado a caducidade da mesma apenas para assinalar aguardentes e brandys, mas mantendo a vigência da mesma para assinalar «vinhos».
 - 8 A recorrida comercializou em 2013 vinho tinto "Monte Branco".
- 9 No vinho que comercializa sob a marca "Rafeiro" a recorrida apõe, no rótulo, a marca "Herdade do Monte Branco", veja-se o documento junto no processo administrativo da garrafa de vinho branco com a data de 2014.
 - 10 A recorrida é ainda titular da marca nº 545498, com o seguinte sinal



MONTE BRANCO, pedida em 06/04/2015 e concedida em 26/10/2015 para assinalar na classe 33 da Classificação Internacional de Nice «vinhos, aguardentes, brandes».

11 – A recorrida é ainda titular da marca nº 534902 "RAFEIRO", pedida em 26/08/2014 e concedida em 12/11/2014 para assinalar na classe 33 da Classificação Internacional de Nice «vinhos».

*

B. DIREITO

Vejamos se os fundamentos de recusa de declaração de caducidade do direito à marca pelo INPI se confirmam ou não.

*

Ao presente processo é aplicável o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2003, de 05 de Março, na redacção introduzida pela última alteração inserida pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, doravante designado por CPI.

O artigo 1.º deste Código dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 309/17.4YHLSB

Um desses direitos privativos é a marca.

A marca destina-se a distinguir produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas, não sendo admissíveis marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo, cfr. art. 223.º, n.º 1, alínea a), do Código da Propriedade Industrial.

Daí que se afirme que a principal função da marca é a função distintiva, ainda que possa complementarmente desempenhar uma função de garantia da qualidade dos produtos serviços (função derivada) e uma função de publicidade (função complementar), na óptica de LUÍS COUTO GONÇALVES (cf. *Manual de Direito Industrial*, Coimbra: Almedina, 2ª edição, págs. 183-198, e *Função Distintiva da Marca*, Coimbra: Almedina, pág. 224-225). «A identificação dos produtos através da marca permite, de forma eficaz, referenciar os produtos por um índice qualidade e prestígio e por isso ela é um factor de publicidade indispensável: retendo na memória a marca dos produtos ou serviços, o consumidor irá ter propensão para preferi-los aos da mesma espécie, desde que tenha ficado satisfeito com eles, ou por ter a marca com referência de renome difundido ou de qualidade consagrada» PUPO CORREIA, in "Direito Comercial", 5ª ed., 1997, págs. 346.

Pelo registo o titular adquire o direito de propriedade e o exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 224.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial), conferindo-lhe o registo o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício das actividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou de associação, no espírito do consumidor (artigo 258.º do Código da Propriedade Industrial).

O titular de marca registada adquire o direito de a usar, em exclusivo, para os produtos indicados no seu pedido de registo, pelo que os terceiros, ao escolherem as marcas para os seus produtos e serviços, têm que evidenciar espírito criativo e inovatório, de forma que as marcas que pretendem registar, por um lado, cumpram a referida função distintiva e, por outro, não sejam iguais ou confundíveis para os mesmos produtos ou serviços, ou para os produtos ou serviços que revelem uma relação de afinidade (principio da especialidade) — cf. artigo 224.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial.



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 309/17.4YHLSB

Porém, o titular da marca tem não só o direito de a usar mas também o dever de a usar, sob pena de violação do princípio geral da lealdade de concorrência (LUÍS COUTO GONÇALVES, "Manual de Direito Industrial: patentes, marcas, concorrência desleal", Almedina, 2005, pág. 320). Conforme escreve OLIVEIRA ASCENSÃO, "os direitos industriais não servem para jogos especulativos, para meras reservas de lugar, mas têm contrapartida no desempenho de uma função socialmente útil" (Direito Comercial, vol. II, Lisboa, páginas 180 e 181).

No mencionado Código da Propriedade Industrial prevê-se que os direitos de propriedade industrial se extingam por efeito de nulidade, anulação, caducidade e renúncia.

No que à caducidade concerne, para além da expiração do prazo de duração e do não pagamento de taxas a que se refere o artigo 37.º do Código da Propriedade Industrial, dispõe o artigo 269.º, n.º 1, do mesmo Código, que o registo de marca caduca se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo motivo justificado e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 268.º, definindo este último artigo no seu n.º 1 o que se considera uso sério da marca.

Como salienta JOSÉ MOTA MAIA, *Propriedade Industrial*, vol. II, «Código da Propriedade Industrial Anotado», pág. 487, a obrigação do uso efectivo e sério da marca registada, e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento pela caducidade do respectivo registo, fundamenta-se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a actividade comercial e a competitividade; «essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efectiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado».

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, Manual de Direito Industrial, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem. Este autor aderiu à concepção de que a marca é objecto de uso sério quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 309/17.4YHLSB

usos de carácter simbólico que tenham como objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca.

Decorre do n.º 6 do artigo 270.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Também nos termos do nº 2 do art. 269º também deverá ser declarada a caducidade do registo se:

- a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da actividade, ou inactividade, do titular;
- b) A marca se tornar susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

E, o nº 3 do citado artigo 269º dispõe ainda que:

A caducidade do registo da marca colectiva deve ser declarada:

- a) Se deixar de existir a pessoa colectiva a favor da qual foi registada,
- b) Se essa pessoa colectiva consentir que a marca seja usada de modo contrário aos seus fins gerais ou às prescrições estatutárias.

Os fundamentos da caducidade referidos no nº 3, do citado artigo nem sequer irão ser objecto de apreciação, pois é notório que não se aplicam aos presentes autos.

A alínea a) do nº 2 prevê a caducidade dos registos de marcas quando as mesmas se generalizem ou vulgarizem, ou seja, quando, com o decurso do tempo, percam a sua capacidade distintiva.

A alínea b) do nº 2 prevê a caducidade dos registos de marcas quando, em momento posterior ao registo e na sequência do uso efectuado pelo titular ou terceiro autorizado, a marca se torne enganosa, designadamente no que concerne à natureza, qualidade ou origem geográfica dos produtos ou serviços. Ou seja, esta norma visa proteger o princípio da verdade a que os sinais distintivos do comércio devem obedecer.

No que respeita ao argumento do uso não sério da marca "Herdade Monte Branco de Portugal", a recorrente limitou-se a referir que a recorrida não tem feito um uso sério da



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 309/17.4YHLSB

marca, alegando, tão só, que a supressão da palavra "PORTUGAL" constitui uma alteração do sinal e que na garrafa do vinho "Rafeiro", o rótulo tem uma segunda marca "Herdade do Monte Branco" e, por isso, conclui pelo não uso da marca nº 224913. Por outro lado, a factura junta a fls. 16 verso, e o facto de, como a própria recorrente admite, que a recorrida tanto no vinho "Rafeiro" como em outros, usa a marca "Herdade do Monte Branco", o que tudo conjugado comprova que tem comercializado vinhos assinalados pela sua marca, mas sem a palavra "Portugal".

E, é por este preciso motivo que a recorrente entende que se deve considerar a caducidade da marca, pois a supressão da palavra Portugal implica alteração da mesma.

Ou seja, entre 2010 e 2015 (sendo que a data do pedido de caducidade da marca ocorreu em 30 Dezembro de 2015), período relevante para efeitos do uso da marca, a recorrente entende que a recorrida não tem feito uso da marca, tal como foi registada, por ter sido suprida a palavra "Portugal".

Vejamos:

De harmonia com o disposto no art. 261°,1, do CPI a marca deve conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo.

Mas o nº 2 refere que do disposto no número anterior exceptuam-se as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afectem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada como uma das características da marca.

O nº 3, por seu turno diz que também não prejudica a identidade da marca a inclusão ou supressão da indicação expressa do produto ou serviço a que a marca se destina e do ano da produção nem a alteração relativa ao domicílio ou lugar em que o titular está estabelecido.

Por fim, o nº 4 estipula que a marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspecto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.

Ou seja, embora a regra seja a inviabilidade de alteração de marcas registadas, o certo é que através deste preceito legal – art. 261° - o legislador veio permitir que sejam efectuadas modificações não substanciais.



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 309/17.4YHLSB

Ora, como bem refere o INPI, no caso embora a recorrida tenha registado outra marca com uma configuração diferente, tal não a impede de usar a marca nº 224913 com este novo aspecto figurativo, pois ambos os direitos sobre as duas marcas são da titularidade da recorrida "Sociedade de Empreendimentos e Investimentos Agrícolas da Herdade do Monte Branco, SA", é o que se retira do supra mencionado art. 261º, 4, do CPI.

Diversamente do entendimento da recorrente, a supressão da palavra "Portugal" não prejudica a identidade da marca, pois é o que decorre do nº 3 do citado art. 261º, quando se refere à supressão do "lugar em que o titular está estabelecido" – no caso em Portugal.

Por fim, os elementos distintivos da marca são as palavras "Monte Branco", e não Herdade ou Portugal. Pois herdade, tem o significado de terra, fazenda, monte, sendo que é muito comum existir nas marcas referentes a produtos vitivinícolas. As palavras "herdade", "monte", terra" são comummente usadas para assinalar, por exemplo, o local da produção do vinho, e a palavra Portugal é uma localização geográfica, um país, não sendo um vocábulo distintivo nem desta, nem de outra qualquer marca.

Assim sendo, há que concluir que a supressão da palavra Portugal não retirou o carácter distintivo da marca, pois este elemento é secundário que apenas indica uma origem geográfica, cfr. Ac. Do T. Geral de 24/11/2005, T- 135/04, «Online Bus».

A decisão do EUIPO, junta a fls. 42 na Opposition nº B2 294 216, no que se refere à marca "Toggo", também é expressiva do acima referido, quanto ao facto de a recorrida usar a marca verbal acrescida de um elemento desenhistico e com uma grafia diversa da inicialmente registada sob o nº 224913.

Mais, sendo a recorrida titular de várias marcas, nada a impede de usar a conjugação de marcas nos produtos que visa assinalar com as mesmas. No caso a utilização na marca "Rafeiro" da marca "Herdade do Monte Branco", no rótulo da garrafa, não só não ofende direitos de terceiro, como ajudarão o consumidor a percepcionar a proveniência empresarial do produto.

Por fim, como bem refere a recorrida, na versão inicial do CPI de 1940 - Decreto 30679, de 24 de Agosto, a inclusão da palavra "Portugal" nas marcas era um requisito exigido pelo art. 78°, 4, para os requerentes de marcas domiciliados em Portugal.



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 309/17.4YHLSB

De facto, pode-se ali ler «Nas marcas de produtos nacionais é obrigatória a inserção da palavra "Portugal", ou da indicação explícita da origem portuguesa, em caracteres bem nítidos e em lugar de destaque».

Tal menção apenas deixou de ser obrigatória em 1984 pela revogação operada pelo art. 2º do DL nº 27/84, de 18 de Janeiro.

Atento o que ficou dito e considerando que não obstante o alegado, o certo é que ficou demonstrado que a recorrida usou a marca "Herdade do Monte Branco" entre o período de 2010 e 2015, quer com a supressão da palavra "Portugal", quer em conjugação com a marca "Rafeiro", já que ficou demonstrado que no rótulo da garrafa de vinho "Rafeiro" encontra-se mencionada "Herdade do Monte Branco", vinho branco 2014.

Em suma, a documentação junta, embora escassa e com algumas omissões relativamente a datas, leva-nos a concluir, da sua conjugação, que a marca da recorrida foi usada entre 2010 e 2015 para assinalar vinhos.

Conforme se escreve na anotação ao art. 268º do CPI anotado de António Campinos e Luís Couto Gonçalves «Podem, nomeadamente, ser utilizadas para demonstrar o uso da marca apresentações do próprio produto, pedidos de encomenda, facturas de fornecimento, fichas de produção, declarações escritas de comerciantes do sector, catálogos, embalagens, fotografias, etiquetas e provas de publicidade da marca, sendo particularmente importante que através destes elementos probatórios se consiga perceber que respeitam à utilização, no período relevante e no território nacional (ainda que visando a exportação), do sinal em questão».

Assim sendo, por não se verificarem quaisquer dos requisitos legais, elencados nos arts. 37°, 268° e 269° do CPI, que possibilitem a declaração de caducidade da marca em crise da titularidade da recorrida e, concordando-se com a decisão final do INPI, a outra solução não se poderá chegar que não a de manutenção do referido despacho.



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 309/17.4YHLSB

V — DECISÃO

Nos termos expostos, não se concede provimento ao recurso interposto por "Adega do Monte Branco de Estremoz, Unipessoal, Lda." e, em consequência, mantém-se a decisão proferida pelo INPI, nos termos do disposto nos artigos 37°, 268.º e 269.º do Código da Propriedade Industrial

*

Custas pela recorrente— artigo 527.º, 1 e 2, do Código de Processo Civil.

*

Valor da causa: €30.000,01 (trinta mil Euros e um cêntimo

*

Registe e notifique.

*

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

*

Lisboa, 08 de Março de 2018

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)



Processo n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo

Apelante: Adega do Monte Branco de Estremoz, Unipessoal, Ld.ª

Apelada: Sociedade de Empreendimentos e Investimentos Agrícolas da Herdade Monte

Branco, S.A.

Sumário:

Estando em causa um produto produzido anualmente (vinhos) e nada tendo sido invocado em termos de justo motivo donde resultasse fundamento para a não utilização da marca nos anos de 2011, 2012 e 2015, é de concluir que o titular da marca registada não logrou cumprir o ónus de prova que sobre si impendia de ter feito uso sério da marca no período legalmente relevante, isto é, cinco anos consecutivos antes do pedido de caducidade.

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa

I - RELATÓRIO

ADEGA DO MONTE BRANCO DE ESTREMOZ, UNIPESSOAL, LD.ª, ao abrigo do disposto nos artigos 39.° e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpôs recurso do despacho do Sr. Diretor de Marcas do INPI que, em relação ao pedido de declaração de caducidade da marca nacional n.º 224913 «Herdade Monte Branco Portugal», decidiu deferir parcialmente o pedido de declaração de caducidade relativamente aos produtos «aguardentes» e «brandys» da classe 33.ª da Classificação de Nice e manter a vigência do registo para assinalar «vinhos» também da mesma classe.

O pedido declaração de caducidade assentou, em suma, na falta de uso sério da marca durante o prazo legal de cinco anos, não tendo a recorrida SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS DA HERDADE MONTE BRANCO, S.A. feito prova do uso sério da mesma.

Página 1 de 20 P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



Por sentença proferida em 08/03/2018 (Ref.ª 328532 – fls. 60-64v) foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão proferida pelo INPI.

Inconformada, a requerente interpôs o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes CONCLUSÕES¹:

- 90. O objecto da apelação é a douta sentença proferida nos autos que nega provimento ao recurso apresentado pela Adega do Monte Branco de Estremoz, Unipessoal, Lda., e, consequentemente, mantém o registo da Marca Nacional n.º 224913 Herdade Monte Branco Portugal, apenas para o produto vinhos, na classe 33, da classificação de Nice.
- 91. Ora, é sabido que o uso sério da marca pressupõe uma utilização efetiva, pública (com relevância exterior), contínua, estável e suficiente por forma a distinguir, sem confusão possível, os produtos que aquela marca assinala dos que têm proveniência diversa.
- 92. E que compete ao titular do registo o ónus de provar o uso sério da marca ou a existência de causas justificativas da sua falta, conforme resulta do n.º 6, do art. 270.º, do C.P.I., o qual estabelece-se urna inversão do ónus da prova.
- 93. Em face da prova documental junta pela ora Apelada toma-se evidente que a Marca Nacional n.º 224913 - Herdade Monte Branco Portugal não foi objecto de uso sério, entre o ano de 2010 e 2015, período relevante para os autos, como é legalmente exigível nos termos do C.P.I..
- 94. O Tribunal a quo fez uma apreciação incorreta da prova documental, senão vejamos:
- 95. O Tribunal a quo considerou provado o uso da Marca, no decurso do ano de 2013, bem como a partir do ano de 2014, altura em que, supostamente, a Apelada começou a comercializar vinho sob a Marca RAFEIRO, conjuntamente com a Marca em cotejo, com base nos documento n.ºs 1, 2, 4, 6 e 8.
- 96. Pese embora, na realidade, em 02 de Junho de 2014 o INPI declarou a caducidade da Marca Nacional n.º 224913 Herdade Monte Branco Portugal, por falta de pagamento de taxas, tendo a Apelada solicitado, posteriormente, a revalidação da mesma, o que veio a ser deferido.
- A Apelante estranha que a Apelada tenha quase deixar caducar uma marca que diz ter usado de forma séria.
- Tal conduta constitui-se como um forte indício de que a Apelada não se encontrava a usar de forma séria a sua marca.
- Ainda a propósito do uso da Marca no decurso do ano de 2013, importa recordar o entendimento do INPI a propósito dos elementos probatórios que supostamente sustentavam tal facto.

Página 2 de 20 P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



- 100. Para facilidade de leitura e melhor compreensão transcreve-se o entendimento do INPI relativamente aos documentos n.º 4 e 6:
 - a. No caso do documento n.º 6 (...) assinalando o local de carga como Herdade do Monte Branco, o certo é que o artigo identificado na fatura é "vinho tinto Monte Branco", ora pela análise do documento n.º 4, onde é revelada uma fotografa deste mesmo vinho, não nos foi possível descortinar qualquer referência ao sinal HERDADE MONTE BRANCO PORTUGAL, ou variante do mesmo, aposta neste produto, pelo que classificamos estes documentos como insuficientes para indicar uma utilização séria desta marca."
- 101. Os documentos n.ºs 4 e 6 foram classificados como provas insuficientes para sustentar o uso sério da marca em apreço, no ano de 2013.
- 102. Conclusão à qual a Apelante adere, porquanto outra não seria admissível, em face do teor dos documentos e dos requisitos que sustentam o uso sério da Marca, conforme resulta do n.º 1, do art°s 261.º e do n.º 1, do art.º 268.º, ambos do C.P.I.
- 103. Pelo que, a Apelada não alcança quais as provas que possam sustentar o uso sério da Marca no decurso do ano de 2013, porque os documentos juntos pela Apelada, para esse efeito, não fazem prova suficiente desse uso sério, designadamente os documentos n.ºs 4 e 6, conforme ficou supra demonstrado.
- 104. Ainda que, hipoteticamente tal corresponde-se à verdade, a Jurisprudência e Doutrina entendem que a utilização isolada e única de uma marca não se constitui como prova suficiente para preencher os requisitos legais do uso sério.
- 105. Desde logo, porque uma utilização única de uma marca não se coaduna com a função que lhe é inerente, ou seja, garantir a identidade e a origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, o que salvo melhor opinião, é inatingível com uma utilização única ou esporádica da Marca.
- 106. No que se refere ao alegado uso sério da Marca Nacional n.º 224913 Herdade Monte Branco Portugal, conjuntamente com a Marca Nacional n.º 534902 —RAFEIRO, tal facto é falso, e não corresponde à realidade, nem tem sustentabilidade na prova documental, porquanto:
- 107. O documento n.º 1 fotografia de uma garrafada de vinho da Marca Nacional n.º 534902 RAFEIRO, registada em 2014 - não havendo qualquer referência à marca Herdade Monte Branco Portugal.
- 108. Pese embora, na parte superior da garrafa seja aposta a expressão Herdade Monte Branco, na verdade a marca objecto do presente recurso tem a denominação de Herdade Monte Branco Portugal.
- 109. Por outro lado, impõem as regras referentes à rotulagem de garrafas de vinho, em vigor em Portugal, que a Marca seja aposta, obrigatoriamente, no rótulo da garrafa.

Segue-se a numeração dada pela apelante às conclusões de recurso.



- Deste modo, o documento n.º 1 faz prova do uso da Marca Nacional n.º 534902 RAFEIRO.
- 111. O Documento n.º 2 corresponde a uma fotografia de um rótulo da garrafa de vinho, comercializado sob a Marca Nacional n.º 534902 RAFEIRO.
- 112. Este rótulo tem, também, aposta outra Marca: a Marca Nacional n.º 545498
 - MONTE BRANCO, a qual é distinta da Marca objecto do presente recurso.
- 113. O documento n.º 8 refere-se a uma factura de venda de garrafas de vinho branco e tinto, comercializado sob a Marca Nacional n.º 534902 RAFEIRO, conforme resulta do próprio descritivo do documento.
- 114. Logo, andou mal o Tribunal a quo quando proferiu as seguintes afirmações:
 - a. "(...) na garrafa do vinho "Rafeiro", o rótulo tem uma segunda marca "Herdade do Monte Branco" e, por isso, conclui pelo não uso da marca nº 224913".
 - b. "No caso a utilização na marca Rafeiro da marca Herdade Monte Branco, no rótulo da garrafa, não só não ofende direitos de terceiro, como ajudarão o consumidor a percepcionar a proveniência empresarial do produto."
- 115. Relativamente ao entendimento do Tribunal a que de que a supressão das palavras Portugal e Herdade não prejudica a identidade da marca em apreço, sempre se dirá que:
- 116. Dispõe o n.º 1, do art.º 268.º do C.P.I que "o uso da marca tal como está registada ou que dela não defira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 261.º feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada."
- 117. O uso das marcas deve "conservar-se inalterado, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeito a novo registo", cfr. n.º 1, do art.º 261.º do C.P.I.
- 118. Relativamente às marcas nominativas "(...) só estão sujeitas às normas da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem (...)", conforme resulta do n.º 4, artigo supra mencionado.
- 119. De facto, a Marca em apreço é classificada como uma marca nominativa, significa que o seu titular não pode usá-la de forma fragmentada, removendo expressões, afastando-a do seu registo original. Caso o faça, terá que proceder a novo registo, pois nesse caso estaremos perante um novo sinal.
- 120. Salvo melhor opinião, a supressão das palavras Portugal e Herdade configuram urna alteração substancial ao carácter distintivo da Marca.
- 121. Assim, e em face do supra exposto, o documento n.º 4 fotografía de garrafa de vinho com um rótulo no qual tem inscrito a expressão Monte Marca - não pode ser classificado como

Página 4 de 20 P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



prova bastante do uso da Marca Nacional n.º 224913 —HERDADE DO MONTE BRANCO PORTUGAL.

- 122. Entendimento que se aplica, também, aos documentos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 6, pelos mesmos motivos e outros já anteriormente explanados.
- 123. Mais acresce que, o uso da Denominação Social da Apelada nos documentos n.ºs 7 e 5, não pode ser valorado como prova suficiente do uso sério da Marca Nacional n.º 224913 HERDADE DO MONTE BRANCO PORTUGAL, pois também as denominações sociais das Empresas estão sujeitas a um registo próprio e independente do registo das Marcas.
- 124. Em face dos elementos probatórios supra mencionados não se alcança como pôde o Tribunal a quo concluir que a Apelada fez prova do uso sério da Marca Nacional n.º 224913 Herdade Monte Branco Portugal, no período compreendido entre os anos de 2010 e 2015.
- 125. A Apelada não cumpriu o disposto no n.º 6, do art. 270.º, do C.P.I., o qual estabelece uma inversão do ónus da prova, fazendo recair sobre o titular do registo e não sobre o demandante, o ónus de provar o uso da marca ou a existência de causas justificativas da sua falta.
- 126. A Apelada fez antes prova do uso sério das seguintes Marcas Nacionais:
 - Marca Nacional n.º 534902 RAFEIRO.
 - b. Marca Nacional n.º 545498 MONTE BRANCO
- 127. O douto Tribunal deveria ter revogado o despacho do INPI e, consequentemente, declarado a caducidade da marca, uma vez que a Apelada não logrou provar o uso sério da Marca em cotejo, no período compreendido entre os anos de 2010 e 2015.
- 128. Não sendo revogada a sentença recorrida, que indeferiu o pedido de revogação da decisão do INPI, e não sendo declarada a caducidade da Marca Nacional n.º 224913 Herdade Monte Branco Portugal será criada, de facto, uma situação contrária à lei, tanto mais quanto, ficou sobejamente provado que esta marca não foi objeto de uso sério, nos termos legais, violando assim os artigos: art.ºs 261.º, 268.º, 269.º e 270º, todos do C.P.I..
- 129. Em face do supra exposto, e salvo melhor opinião, o Tribunal a quo devia ter decidido pela improcedência dos elementos probatórios, supra mencionados, por serem insuficientes para comprovar o uso sério da marca em apreço.
- 130. Por outro lado, o Tribunal a quo não realizou audiência prévia, nem justificou esse facto, e não ouviu as testemunhas arroladas não tendo havido julgamento, o que configura uma denegação de justiça violando o disposto nos artigos 592°, 593º, 594°, 595° e 599° todos do C.P.C.

Página 5 de 20 P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



- 131. A Apelante considera que a audição das testemunhas era um meio de prova complementar e essencial para a defesa dos seus interesses, no caso, a declaração da caducidade da Marca, objecto dos presentes autos.
- 132. A testemunha, Dora Simões, foi Presidente da Comissão dos Vinhos do Alentejo, sendo o seu depoimento fulcral no sentido de se vir a confirmar que a Marca em cotejo, nunca foi objecto de uso sério, nomeadamente entre os anos de 2010 e 2015.
- 133. Por outro lado, a testemunha, Luís Antunes, um conceituado Jornalista e crítico de vinhos, e de vinhos Portugueses, pelo que o seu depoimento seria crucial para o Tribunal a quo formar a convicção de que a Marca não foi objecto de uso sério, como é exigível nos termos da lei.
- 134. Em face do supra exposto, a Apelante considera que a sentença deve ser revogada, e consequentemente a matéria de facto provada ser reconsiderada no sentido de que a Apelada não logrou provar o uso sério da Marca, nos termos legais.
- 135. Caso se considere que haja necessidade de completar a prova tal como requerido, mandando-se baixar à 1.ª Instância para audição das testemunhas arroladas essenciais à descoberta da verdade.

Foi apresentada resposta ao recurso pela apelada como consta de fls. 79-90, defendendo a confirmação da sentença recorrida.

O recurso foi admitido por despacho de 18/05/2918 (fls. 94).

II- FUNDAMENTAÇÃO

A- Objeto do Recurso

O objeto do recurso, delimitado pelas conclusões das alegações, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras (artigos 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1 e 608.º, n.º 2, do CPC), não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito (artigo 5.º, n.º 3, do CPC), consubstancia-se nas seguintes questões:

- Falta de realização da audiência prévia e audição de testemunhas;
- Incorreta apreciação da prova documental em face do ónus de prova que impende sobre a requerida, ora apelada;
 - Falta de uso sério da marca n.º 224913 «Herdade Monte Branco Portugal».



B- De Facto

A 1.ª instância deu como provada a seguinte matéria de facto:

«Face à prova documental junta no processo administrativo em apenso encontram-se assentes, com interesse para a decisão do recurso, os seguintes factos:

- Por despacho de 25 de Junho de 1990, o Exmo. Senhor Director do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 224913 "Herdade Monte Branco Portugal", o qual tinha sido pedido em 24 de Abril de 1984.
- A mencionada marca foi concedida para assinalar os seguintes produtos da classe 33 da Classificação Internacional de Nice "Vinhos, aguardentes e brandys".
- Actualmente a marca em crise visa assinalar na classe 33ª da classificação internacional de Nice: "Vinhos".
- A titular da mesma é "Sociedade de Empreendimentos e Investimentos Agrícolas da Herdade Monte Branco, SA".
- 5. Em 02/06/2014, na sequência da caducidade da marca "Herdade Monte Branco Portugal" por falta de pagamento de taxas, publicado no BPI de 16/05/2014, veio a recorrida pedir a revalidação da mencionada marca, o que foi deferido por despacho de 01/07/2014.
- A 30/12/2015, a recorrente apresentou ao 1NPI um pedido de caducidade da marca nº 224913 "Herdade Monte Branco Portugal".
- 7. Por despacho de 08/06/2017, o Exmo. Senhor Director do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, indeferiu parcialmente o pedido de caducidade da marca referenciada em 1, tendo declarado a caducidade da mesma apenas para assinalar aguardentes e brandys, mas mantendo a vigência da mesma para assinalar "vinhos".
 - 8. A recorrida comercializou em 2013 vinho tinto "Monte Branco".
- 9. No vinho que comercializa sob a marca "Rafeiro" a recorrida apõe, no rótulo, a marca "Herdade do Monte Branco", veja-se o documento junto no processo administrativo da garrafa de vinho branco com a data de 2014.

Página 7 de 20 P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



10. A recorrida é ainda titular da marca nº 545498, com o seguinte sinal

MONTE BRANCO,

pedida em 06/04/2015 e concedida em 26/10/2015 para assinalar na classe 33 da Classificação Internacional de Nice "vinhos, aguardentes, brandes"..»

 A recorrida é ainda titular da marca nº 534902 "RAFEIRO", pedida em 26/08/2014 e concedida em 12/11/2014 para assinalar na classe 33 da Classificação Internacional de Nice "vinhos".»

C- De Direito

Falta de realização da audiência prévia e audição de testemunhas

Invoca a apelante que o Tribunal *a quo*, ao não proceder à realização da audiência prévia e à inquirição das testemunhas que indicou, violou os artigos 592.º a 595.º e 599.º do CPC, o que, no seu entender, configura uma situação de denegação de justiça.

Defende, ainda, que caso se considere que há necessidade de completar a prova com audição das testemunhas, devem os autos ser remetidos para esse efeito à 1.ª instância.

A apelante não tem qualquer razão.

Como decorre dos artigos 39.º a 46.º do CPI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 05/03, com as alterações subsequentes, a tramitação do recurso interposto das decisões do INPI apenas permite dois articulados, seguindo-se a decisão final (artigos 43.º e 44.º). Em termos de prova, o artigo 43.º, n.º 1, do CPI, prevê apenas a documental, junta aquando da interposição do recurso.

São normas especiais que derrogam o regime-regra de tramitação das ações de natureza cível previsto no CPC. Os normativos que a apelante cita como tendo sido violados inserem-se nessa tramitação-regra, não na especial tramitação prevista no CPI para a impugnação judicial da decisão do INPI.

Tendo o Tribunal *a quo* proferido sentença que insere a decisão de facto, fundamentando-a na prova documental junta aos autos, não ocorreu qualquer denegação de justiça, mas, outrossim, o cumprimento dos legais trâmites previstos para este tipo de impugnação, não havendo fundamento legal para remeter os autos à 1.ª instância para os fins requeridos pela apelante.

Improcedem, assim, as referidas conclusões de recurso.

Página 8 de 20
P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



 Incorreta apreciação da prova documental em face do ónus de prova que impende sobre a requerida, ora apelada

Invoca a apelante que o Tribunal recorrido não interpretou corretamente a prova documental junta aos autos e que desrespeitou o ónus de prova que impende sobre a ora apelada previsto no artigo 270.º, n.º 6, do CPI, no que concerne ao uso sério da marca ou à existência de causas justificativas da sua falta.

A apelante suscita, assim, duas questões diferentes. Uma, reporta-se ao erro ao nível do julgamento do facto; a outra, ao erro ao nível da interpretação e aplicação do direito.

Como estipula o artigo 46.º, n.º 1, 1.º parte, do CPI, da sentença proferida cabe recurso nos termos da lei geral do processo civil, no caso, para a Relação.

Ora, quanto ao invocado erro do julgamento de facto, a reapreciação da decisão de facto pela Relação em sede de recurso encontra-se sujeita a determinados pressupostos que constam do artigo 640.º do CPC, aplicáveis a esta situação dada a inexistência de norma especial no CPI, devidamente adaptados, já que, como se disse, só é permitida a apresentação de prova documental.

Assim, ainda que se entenda que é possível a reapreciação da decisão de facto pela Relação quando a mesma apenas se baseia em prova documental sem que a mesma tenha força probatória plena (os documentos juntos aos autos são documentos particulares, por conseguinte, sujeitos à livre apreciação pelo Tribunal- artigo 373.º, 376.º e 377.º do Código Civil, e artigo 662.º, n.º 1, do CPC), impunha-se que a apelante, para além de declarar de forma clara e inequívoca que pretendia impugnar a decisão de facto, cumprisse o ónus de concretização dos pontos de facto que considera incorretamente julgados, a decisão que, no seu entender, deveria ter sido proferida, correlacionada com a discriminação dos concretos meios de prova relativamente a cada um desses pontos de facto, como imposto pelo artigo 640.º, n.º 1, alíneas a) a c), do CPC, sob pena de rejeição da impugnação decisão de facto.

Ora, no caso presente, nem a apelante menciona a intenção de impugnar a decisão de facto, nem cumpriu o ónus de concretização dos factos que considera incorretamente julgados, nem indicou a decisão que deveria ter sido proferida e os concretos meios de prova que, em relação a cada ponto impugnado, impunha decisão diversa.

Página 9 de 20 P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



Efetivamente, a apelante faz uma análise dos documentos juntos. Mas como se vê do que escreveu nas conclusões 103, 110, 121, 122, 123, 124, 127, 128 e 129 o questionamento da interpretação/valoração que o Tribunal recorrido fez dos documentos serve apenas para invocar que a ora apelada não logrou provar que, no período em referência nos autos — 30/12/2010 a 30/12/2015 —, tenha feito uso sério da marca n.º 224913, na titularidade da recorrida.

O uso sério de uma determinada marca registada quando se está a discutir a caducidade do registo por o titular não ter alegadamente feito uso sério da marca no período legalmente relevante, corresponde a um conceito de direito inserido na estatuição normativa como decorre mormente dos artigos 268.º e 269.º do CPI.

Sendo que, embora a destrinça entre questão de facto e questão de direito muitas vezes não seja facilmente apreensível dada a natural simbiose que ocorre quando os conceitos jurídicos se encontram enraizados na linguagem comum, no caso, tal não se verifica, porquanto o conceito «uso sério da marca» é um conceito jurídico específico que não corresponde a um sentido corrente, uma vez que pressupõe a escalpelização de vários outros conceitos, também eles jurídicos, como sejam, o conceito jurídico «marca», o caráter distintivo da marca, o princípio da inalterabilidade da marca, as diferenças substanciais entre a marca registada e a que está a ser utilizada, uso comercial e uso típico da marca, utilização efetiva e quantitativamente suficiente, etc.

Portanto, caso a apelante pretendesse impugnar a decisão de facto teria de claramente invocar quais os concretos factos dados como provados e os que não foram assim considerados, tivessem sido ou não elencados na sentença, e em relação aos quais discorda da valoração do Tribunal recorrido, atenta a prova produzida, donde se pudesse aquilatar, numa primeira fase, se ocorreu erro de julgamento ao nível da apreciação da prova, ou seja, ao nível do facto, para depois, num segundo momento, se aferir se, levando em conta a decisão de facto, eventualmente alterada em face da existência desse erro, corrigido em sede de recurso, ocorreu, igualmente, erro na aplicação do direito aos factos dados como provados.

Não tendo a apelante distinguido, como se impunha, os dois vetores e misturando na alegação facto com direito, a conclusão a retirar é que não se encontra impugnada, pelo menos nos termos legais, a decisão quanto à matéria de facto, mantendo-se, assim, a decisão de facto constante da sentença recorrida.

Página 10 de 20 P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



Nestes termos, a questão que importa apreciar é se da mesma resulta comprovada a falta de uso sério da marca registada n.º 224913, o que se reconduz a uma questão de direito.

3. Falta de uso sério da marca 224913 «Herdade Monte Branco Portugal»

Como estipula o artigo 224.º do CPI, o registo confere ao titular da marca o direito de propriedade da mesma para os produtos ou serviços assinalados, assistindo-lhe o direito exclusivo de a usar (artigo 258.º do CPI), mas não só, já que também tem o dever de a usar, sob pena de caducidade da mesma, como decorre do artigo 269.º do CPI.

Todavia, a caducidade da marca está dependente de determinados requisitos que se encontram previstos no artigo 268.º do CPI concernentes ao uso sério da marca.

Por sua vez, o artigo 269.º dispõe sobre as causas de caducidade que, não operando oficiosamente, têm de ser invocadas perante o INPI. O n.º 1 reporta-se ao não uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo justo motivo e sem prejuízo do início ou reatamento do uso sério nos termos previstos no n.º 4 do artigo 268.º do INPI.

A sentença recorrida enquadrou juridicamente a questão do uso sério da marca, seus pressupostos e requisitos e situações em que uma determinada marca é alvo de declaração de caducidade, nos termos previstos na legislação nacional, para a qual remetemos pro razões de economia processual.

Cumprindo, apenas, acrescentar que, para além das normas nacionais referidas na sentença recorrida, no direito europeu de marcas o princípio do uso obrigatório da marca foi imposto pela 1.º vez pela Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21/12/1988², entretanto, revogada pela Diretiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22/10/2008³, a qual manteve, nesse âmbito, os termos da primeira, visando, sobretudo, conceder proteção às marcas registadas e efetivamente usadas sob pena de caducidade.

² Jornal Oficial n.º L 040 de 11/02/1989 p. 0001-0007, onde se lê: «Considerando que, a fim de reduzir o número total de marcas registadas e protegidas na Comunidade e, por conseguinte, o número de conflitos que surgem entre elas, importa exigir que as marcas registadas sejam efectivamente usadas sob pena de caducidade; que é necessário prever que a nulidade de uma marca não possa ser declarada em virtude da existência de uma marca anterior não usada, deixando simultaneamente aos Estados-membros a faculdade de aplicar o mesmo princípio no que diz respeito ao registo de uma marca ou de prever que uma marca não possa ser validamente invocada num processo de contrafacção se se verificar, na sequência de uma excepção, que o registo da marca poderia ficar sujeito a caducidade; que em todos estes casos cabe aos Estados-membros fixar as normas processuais aplicáveis»

³ Jornal Oficial, n.° L 299, 08/11/2008, p. 25-33 – cfr. Considerando (9).



Também o Regulamento (CE) nº 40/94, de 29/12/1993⁴ sobre a marca comunitária impõe ao titular o ónus de usar a marca registada e o Acordo Trips consagra a obrigatoriedade de uso da marca registada.⁵

A jurisprudência comunitária tem interpretado o conceito uso sério, relevando, em especial, o acórdão proferido em 11/03/2003, processo C-40/01 (Ansul BV v Ajax Brandbeveiliging BV)⁶ sobre a interpretação do artigo 12.º, n.º1, da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988.

O Tribunal de Justiça decidiu que «O artigo 12.°, n.º 1, da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que uma marca é objecto de «uso sério» quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de caracter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca. A apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma, em especial, nos usos considerados justificados no sector económico em questão para manter ou criar partes de mercado em benefício dos produtos ou serviços protegidos pela marca, na natureza destes produtos ou serviços, nas características do mercado, na extensão e na frequência do uso da marca (...).»

Entendimento que veio a ser reiterado na decisão de 27/01/2004, processo C-259/02 (La Mer Technology Inc. contra Laboratoires Goemar SA)?

Sobre a interpretação dos artigos 10.°, n.º 1, e 12.°, n.º 1, da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, o Tribunal de Justiça decidiu nesse processo que: «os artigos 10.°, n.º 1, e 12.°, n.º 1, da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho devem ser interpretados no sentido de que uma marca é objeto de "uso sério" quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos

_

⁴ Cfr. artigo 15.° e 50.°, n.° 1, alínea a).

⁵ Cfr. artigo 19.º.

⁶ Coletânea de Jurisprudência, I-2439. disponível em http://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=en&num=c-40/01.



e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objetivo a manutenção dos direitos conferidos por essa marca; a apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma no mundo dos negócios, em especial, nos usos considerados justificados no sector económico em questão para manter ou criar quotas de mercado em benefício dos produtos ou serviços protegidos pela marca, na natureza destes produtos ou serviços, nas características do mercado, na extensão e na frequência do uso da referida marca.»

De referenciar, ainda, o acórdão proferido em 11/5/2006, processo C-416/04 (The Sunrider Corp. contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno)⁸, tendo o Tribunal de Justiça decidido que: «a marca nacional é objeto de uma utilização séria «quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial de garantir a identidade de origem dos produtos ou dos serviços para as quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos e serviços» ; deve ser «quantitativamente suficiente para manter ou criar quotas de mercado para os produtos ou serviços protegidos pela marca».

Como se refere no acórdão da Relação de Lisboa proferido em 24/02/20159, que temos vindo as seguir, «para concluir pelo «uso sério» da marca registada exige-se a demonstração da introdução dos produtos diferenciados pela marca no mercado, de forma a que o consumidor possa estabelecer uma conexão entre os produtos e a marca e, para além disso, que esses atos tenham regularidade/continuidade e que, em função da dimensão da empresa, da natureza do artigo e dos seus potenciais consumidores, o volume das transações tenha uma determinada expressão numérica.

O que é essencial é saber se a utilização é efetiva, contínua, estável, suficiente para manter ou criar uma quota de mercado para os produtos e serviços abrangidos pela marca e se essa utilização contribui para a presença comercialmente relevante dos produtos e serviços nesse mercado. Notese que a conotação económica das marcas e do seu uso resulta, de resto, da Convenção de Paris¹⁰ na qual as marcas são designadas pelo termo «marcas de fábrica ou de comércio».

⁷ Coletânea de Jurisprudência I-1159, disponível no mesmo site.

⁸ Coletânea de Jurisprudência I-4237, no mesmo site.

⁹ Processo 639/11.9TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt

¹⁰ Constando desta nota que corresponde à n.º 13 do texto do acórdão «Como decorre do décimo segundo considerando da Diretiva, esta deve ser interpretada em conformidade com a referida Convenção.»



Nesta perspectiva, o uso estritamente simbólico, interno, privado, experimental, preparatório, meramente publicitário e esporádico não permitirá considerar verificado o «uso sério» da marca registada.¹¹»

De salientar, ainda, que o princípio da inalteralidade da marca consagrado no artigo 261.º do CIP não é absolutamente rígido devendo, antes, ser articulado com o artigo 268.º, n.º1, alínea a), do CIP, no sentido de ser necessário, em face do caso concreto, apurar quando é que a alteração conserva ou não o caráter distintivo da marca.

Perante a dificuldade prática, a doutrina americana tem avançado com a tese da «comercial impression» que apela à impressão e significado criados por determinada marca na mente dos consumidores. Assim, se a versão alterada da marca não altera a impressão comercial da marca inicialmente registada, há uso sério desta; caso contrário, não se considera usada a marca primitiva. Análise que deve ser aferida atendendo ao consumidor médio, valorando-se os sinais no seu conjunto.

Em face deste acervo de considerações de cariz jurídico, importa, agora, reverter ao caso concreto em apreciação.

Escreveu-se na fundamentação da sentença recorrida o seguinte: «...ficou demonstrado que a recorrida usou a marca "Herdade do Monte Branco" entre o período de 2010 a 2015, quer com a supressão da palavra "Portugal", quer em conjugação com a marca "Rafeiro", já que ficou demonstrado que no rótulo da garrafa vinho "Rafeiro" encontra-se mencionada "Herdade do Monte Branco", vinho branco 2014.

Em suma, a documentação junta, embora escassa e com algumas omissões relativamente a datas, leva-nos a concluir, da sua conjugação, que a marca da recorrida foi usada entre 2010 e 2015 para assinalar vinhos.»

Discorda a apelante defendendo que a recorrida não cumpriu o ónus de provar o uso sério da marca no período em referência que se situa entre 30/12/2010 e 30/12/2015.

¹¹ Constando desta nota que corresponde à n.º 14 do texto do acórdão «Cfr. a doutrina e jurisprudência já citadas, a este respeito, por Fernández-Nóvoa, Tratado sobre Derecho de Marcas, Marcial Pons, 2001, págs. 464-e-ss.»



Adiantando desde já a conclusão a que se chegou em face da análise dos factos provados e do direito aplicável, dir-se-á que a sentença recorrida não pode ser corroborada nesta instância.

Na concretização, importa ter em conta os factos provados com relevância para a situação em apreço.

A recorrida Sociedade de Empreendimentos e Investimentos Agrícola da Herdade Monte Branco, S.A. é titular das seguintes marcas registadas que assinalam produtos da categoria 33.ª da Classificação de Nice - «vinhos»:

-Marca n° 224913 «Herdade Monte Branco Portugal», desde 25/06/1990 (ponto 1 dos factos provados), revalidada por despacho publicado no INPI de 16/05/2014, (facto provado n.º 5);

-Marca n.º 545498 «MONTE BRANCO», pedida em 06/04/2015 e concedida em 26/10/2015 (ponto 10 dos factos provados);

-Marca n.º 534902 «Rafeiro», pedida em 26/08/2014 e concedida em 12/11/2014 (ponto 11 dos factos provados).

- Comercializou em 2013 vinho tinto «Monte Branco» (ponto 8 dos factos provados);
- No vinho que comercializa com a marca «Rafeiro» apõe no rótulo a marca «Herdade do Monte Branco», como consta do documento junto – fotografia de garrafa de vinho branco com data de 2014 (ponto 9 dos factos provados).

Em face destes elementos resulta inequivocamente que a recorrida não usou *qua tale* no período relevante a marca nominativa n.º 224913 «Herdade do Monte Branco Portugal» em relação à qual é direcionado o pedido de caducidade.

Porém, considerando que os elementos verbais «Monte Branco» são comuns à marca nominativa n.º 224913 e à marca mista n.º 545498, não se pode excluir que a recorrida não tenha usado a marca caducanda quando em 2013 comercializou vinho tinto «Monte Branco» ou quando em 2014 apôs na garrafa de vinho branco da marca «Rafeiro» o sinal «Herdade do Monte Branco».

O que se verifica, a nosso ver, é que a recorrida é titular de três marcas registadas que assinalam a mesma classe se produtos (vinhos) e utiliza expressões verbais que constituem duas delas - «Herdade Monte Branco» -, combinando-as, ainda, com a expressão verbal que constitui uma terceira marca nominal - «Rafeiro».

Página 15 de 20 P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



Esta situação encontra-se prevista no artigo 261.º, n.º 4, do CPI, como correspondendo a uma situação em que não se verifica a inalteralidade da marca, desde que não ofenda direitos de terceiro.

Por outro lado, este tipo de utilização só pode ser tido como uso sério se o uso da marca caducanda pelo titular não diferir senão em elementos que não alterem o seu caráter distintivo, de harmonia com o artigo 261.º (artigo 268.º, n.º 1, 2.º parte, do CPI).

No caso, os elementos verbais «Herdade» e «Portugal» não utilizados em alguns dos produtos não se pode ter como suscetível de alterarem o caráter distintivo da marca caducanda, porquanto estes elementos não têm o caráter distintivo exigido pela noção de marca previsto no artigo 222.º, por contraposição com as exceções previstas no 223.º, enquadrando-se, antes, na previsão do n.º 2 do artigo 261.º, todos do CPI.

Na verdade, o termo «Herdade», bem como o termo «Portugal», não são mais do que designações descritivas relacionadas com a identificação de um local de origem que não permitem ao consumidor destacar o produtos assim marcados de outros produtos iguais, correspondendo a elementos de uso comum generalizado.

O elemento «Herdade» é comumente usado para designar vinhos por referência a locais onde são plantadas vinhas ou locais onde é produzido o vinho¹². No nosso país existem inúmeros produtos marcados com essa expressão, e outras de cariz semelhante, como sejam «Quinta», «Monte», «Vale», «Tapada» etc., usados isoladamente ou em conjugação.

Também o elemento «Portugal» invoca manifestamente um local geográfico como correspondendo à origem de determinado produto. Sendo que, como é reconhecido na sentença recorrida, já correspondeu a uma menção obrigatória porque «na versão inicial do CPI de 1940 — Decreto 30679, de 24 de Agosto, a inclusão da palavra "Portugal" nas marcas era requisito exigido pelo art. 78°, 4, para os requerentes de marcas domiciliadas em Portugal.»

Por conseguinte, os elementos que indicam a proveniência geográfica, só por si, são elementos genéricos, não distintivos de uma determinada marca (cfr. artigo 223.º, n.º 1, alínea c), do CPI), razão pela qual também o artigo 261.º, n.º 3 do CPI entende que a marca não se

¹² Sobre a natureza de sinal genérico da palavra «Herdade» ver o Ac. RL, de 10/11/2009, proc. 191/05.4TYLSB.L1-1, em www.dgsi.pt



encontra alterada, não prejudicando a sua identidade «a inclusão ou supressão da indicação (...) relativa ao domicílio ou lugar em que o titular está estabelecido.»

Donde se conclui, contrariamente ao defendido pela apelante, que a supressão das palavras «Portugal» e «Herdade» não configuram uma alteração substancial do caráter distintivo da marca «Herdade Monte Branco Portugal», na qual adquire esse caráter distintivo a junção das palavras «Monte Branco».

Não decorrendo, assim, da utilização conjunta de elementos verbais das marcas registais em nome da recorrida qualquer prejuízo para terceiros, uma vez que o elemento verbal «Monte Branco» aliado ou não à marca «Rafeiro» cumpre a função distintiva inerente à marca caducanda e permite, não só assinalar o produto em causa, como permite ao consumidor médio identificar a respetiva proveniência empresarial.

Fazendo-se aqui apelo à *supra* referida teoria «comercial impression» a alteração não incidindo sobre o caráter distintivo da marca, não alterará na mente dos consumidores a ideia e impressão que tinham da marca inicial.

Também nesta perspetiva não se tem por provado o uso não sério da marca n.º 224913.

Da caducidade por falta de pagamento de taxas e subsequente revalidação da marca n.º 224913 (cfr. ponto 5 dos factos provados) não se podem retirar quaisquer consequências nesta sede porque a caducidade resulta de razões procedimentais/burocráticas e não se pode inferir de forma segura que a falta de pagamento das taxas tenha outro significado que não seja o facto em causa, ou seja, não cumprimento de formalidades previstas na lei, sanadas com o correspondente cumprimento.

Todavia, esta conclusão não dirime definitivamente a questão do uso não sério desta marca.

O que ficou comprovado é tão só a capacidade da marca caducanda, ainda que utilizada parcialmente e até em conjugação com outra, identificar e distinguir a origem do produto. Mas fica ainda por demonstrar um outro requisito essencial e cumulativo com este, que é o uso comercial e o uso típico da marca, que se traduz na utilização efetiva do produto de um modo quantitativamente suficiente no mercado dos produtos ou serviços a que se destina.



Como refere COUTO GONÇALVES, na aferição do conceito uso sério estão em ponderação dois requisitos cumulativos e essenciais: «o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem.» ¹³

A questão da correlação entre uso sério de uma marca e a sua utilização efetiva para assinalar um produto de um modo quantitativamente suficiente no mercado dos produtos em causa, não é de demonstração e apreciação fácil.

O artigo 269.º, n.º 1, do CPI, estipula que «a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objeto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 268.º.»

O TJ no citado acórdão de 11/03/2003 no processo C-40/01 (Ansul) frisou que o uso sério «deve (...) entender-se como um uso que não é feito a título meramente simbólico, apenas para efeitos de manutenção dos direitos conferidos pela marca», devendo o caráter sério do uso da marca ser apreciado em concreto, tomando em conta, nomeadamente, «a natureza do produto ou do serviço em causa, as caraterísticas do mercado em questão, a extensão e a frequência do uso da marca.»

Como sintetiza COUTO GONÇALVES «O uso estritamente simbólico ou artificial (apenas para evitar a caducidade), interno, privado, experimental (test sales), preparatório, meramente publicitário (a não ser que se proceda a sua comercialização efetiva) e esporádico não preenche estes requisitos», ou seja, não corresponde a uso sério da marca.¹⁴

Do mesmo modo lê-se no sumário do acórdão da Relação de Lisboa de 24/02/2015, já antes mencionado:

«V- O que é essencial é saber se a utilização é efetiva, contínua, estável e suficiente para manter ou criar uma quota de mercado para os produtos e serviços abrangidos pela marca e se essa utilização contribui para a presença comercialmente relevante dos produtos e serviços nesse mercado.»

¹³ COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, Almedina, 2013, 4.ª ed. revista e atualizada, p. 317. ¹⁴ COUTO GONÇALVES, *ob. cit.*, p. 319-320.



No caso *sub judice*, os factos provados revelam que no período em referência, entre 30/12/2010 a 30/12/2015, a recorrida comercializou em 2013 vinho tinto sob a marca «Monte Branco» e que, em 2014, comercializou vinho branco com a marca "Rafeiro", apondo no rótulo o sinal «Herdade do Monte Branco».

Assim, não logrou a recorrida provar que, nos anos de 2011, 2012 e 2015 utilizou a marca n.º 224913 de modo efetivo, regular e contínuo, e em termos quantitativamente relevantes, de modo a criar uma quota de mercado, o que evidencia que a utilização não corresponde a uma utilização «durante cinco anos consecutivos» como refere a lei, já que, em três desses cinco anos, a recorrida não fez prova de qualquer utilização efetiva da marca. Não se trata sequer de uma questão de quantidade, ou seja, quantas vezes utilizou a marca naqueles três anos, mas sim de falta de prova de a ter usado naquele período que corresponde a um período significativo no universo de 5 anos aludido na lei.

Em relação aos anos de 2013 e 2014 também se desconhece o aspeto quantitativo dessa utilização. Porém, a valoração desse facto revela-se indiferente para a presente análise considerando a interrupção não esporádica ou pontual durante 3 anos da utilização da marca n.º 224913.

Estando em causa um produto consabidamente de produção anual, e nada tendo sido invocado em termos de justo motivo e, consequentemente, nada podia ter sido provado, que evidenciasse, sem que daí resultasse dúvida razoável, que ocorreu fundamento para a não utilização da marca nos anos de 2011, 2012 e 2015, afigura inevitável a conclusão que a recorrida não logrou cumprir o ónus de prova que sobre si impendia de ter feito uso sério da marca caducando no período relevante em causa nos autos.

Deste modo, não se pode acompanhar a sentença recorrida quando conclui de modo diverso.

Sendo de referir que a invocação de documentação escassa e omissões relativamente a datas não pode funcionar a favor da recorrida, mas contra a mesma, uma vez que o artigo 270.º, n.º 6 do CPI insere uma presunção de não uso sério da marca, cuja ilisão compete a quem está onerado com a respetiva prova, a ora recorrida, como decorre do artigo 344.º do Código Civil.

Em face do exposto, procede a apelação, impondo-se a revogação da sentença recorrida.

Página 19 de 20 P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



Dado o decaimento, as custas nas duas instâncias ficam a cargo da apelada (artigo 527.º do CPC), sendo a taxa de justiça do recurso fixada pela tabela referida no n.º 2 do artigo 6.º do RCP.

III- DECISÃO

Nos termos e pelas razões expostas, acordam em julgar procedente a apelação, revogando a sentença recorrida e, consequentemente, declaram a caducidade da marca nacional n.º 224913 «HERDADE MONTE BRANCO PORTUGAL» destinada a identificar os produtos «vinhos» inseridos na 33.ª da Classificação de Nice.

Custas nos termos sobreditos.

Cumpra-se o disposto no artigo 35.º, n.º 3 ex vi do artigo 47.º do CPI

Lisboa, 30 de outubro de 2018

(Maria Adelaide Domingos - Relatora)

(Ana Isabel Mascarenhas Pessoa – 1.ª Adjunta)

(Eurico José Marques dos/Reis - 2.º Adjunto)

Página 20 de 20 P. n.º 309/17.4YHLSB.L1 (Apelação)



Revista nº 309/17.4YHLSB.L1.S1

1. ADEGA DO MONTE BRANCO DE ESTREMOZ, UNIPESSOAL, LD., ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpôs recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que, em relação ao pedido de declaração de caducidade da marca nacional nº 224913 «Herdade Monte Branco Portugal», decidiu deferir parcialmente o pedido de declaração de caducidade relativamente aos produtos «aguardentes» e «brandys» da classe 33 da Classificação de Nice e manter a vigência do registo para assinalar «vinhos» também da mesma classe.

O pedido declaração de caducidade assentou, em suma, na falta de uso sério da marca durante o prazo legal de cinco anos, não tendo a recorrida SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS DA HERDADE MONTE BRANCO, S.A. feito prova do uso sério da mesma.

- **2.** Por sentença proferida em 08/03/2018 foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão proferida pelo INPI.
- **3.** Inconformada, a requerente interpôs recurso de apelação, tendo o Tribunal da Relação de Lisboa proferido acórdão em que, revogando a sentença, declarou a caducidade da marca nacional "Herdade do Monte Branco Portugal", para identificar vinhos.



- **4.** Deste acórdão foi interposto o presente recurso de revista, ao abrigo do disposto no art. 629°, n°2, al. d), do CPC, *ex vi* do art. 46°, n° 2 do CPI, invocando-se que o acórdão recorrido se encontra em oposição com outro da mesma Relação, proferido em 23.9.2014, no processo n° 325/12.2YHLSB.L1, já transitado em julgado.
- **5.** Nas contra-alegações, a recorrida suscitou a questão da rejeição do recurso, alegando inexistir a alegada contradição jurisprudencial.
- **6.** Estando a questão amplamente debatida nos autos, afigura-se-nos não haver que dar cumprimento ao disposto no art. 655°, do CPC, passando, desde já, a conhecer-se da questão atinente à admissibilidade da revista.

II - Fundamentação de facto

7. Vem provado que:

- 1. Por despacho de 25 de Junho de 1990, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 224913 "Herdade Monte Branco Portugal", o qual tinha sido pedido em 24 de Abril de 1984.
- 2. A mencionada marca foi concedida para assinalar os seguintes produtos da classe 33 da Classificação Internacional de Nice "Vinhos, aguardentes e brandys".
- 3. Atualmente a marca em crise visa assinalar na classe 33' da classificação internacional de Nice: "Vinhos".

Revista nº 309/17.4YHLSB.L1.S1

Relatora: Juíza Conselheira Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

Adjuntos: Juiz Conselheiro José Sousa Lameira Juiz Conselheiro Hélder Almeida



- 4. A titular da mesma é "Sociedade de Empreendimentos e Investimentos Agrícolas da Herdade Monte Branco, SA".
- 5. Em 02/06/2014, na sequência da caducidade da marca "Herdade Monte Branco Portugal" por falta de pagamento de taxas, publicado no BPI de 16/05/2014, veio a recorrida pedir a revalidação da mencionada marca, o que foi deferido por despacho de 01/07/2014.
- 6. A 30/12/2015, a recorrente apresentou ao INPI um pedido de caducidade da marca nº 224913 "Herdade Monte Branco Portugal".
- 7. Por despacho de 08/06/2017, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, indeferiu parcialmente o pedido de caducidade da marca referenciada em 1, tendo declarado a caducidade da mesma apenas para assinalar aguardentes e brandys, mas mantendo a vigência da mesma para assinalar "vinhos".
- 8. A recorrida comercializou em 2013 vinho tinto "Monte Branco".
- 9. No vinho que comercializa sob a marca "Rafeiro" a recorrida apõe, no rótulo, a marca "Herdade do Monte Branco", veja-se o documento junto no processo administrativo da garrafa de vinho branco com a data de 2014.
- 10. A recorrida é ainda titular da marca n° 545498, com o seguinte sinal Herdade do MONTE BRANCO, pedida em 06/04/2015 e concedida em 26/10/2015 para assinalar na classe 33 da Classificação Internacional de Nice "vinhos, aguardentes, brandes".»



11. A recorrida é ainda titular da marca nº 534902 "RAFEIRO", pedida em 26/08/2014 e concedida em 12/11/2014 para assinalar na classe 33 da Classificação Internacional de Nice "vinhos".»

8. Da alegada contradição entre julgados

A recorrente, invocando o disposto na alínea d), do nº 2 do artigo 629º do CPC, veio interpor recurso do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, alegando, no que respeita à admissibilidade da revista, que:

"A presente revista deverá ser admitida por se estar perante um caso em que é sempre admissível recurso, nos termos do art.º 629.º, n.º 2, alínea d) do C.P.C.

Com efeito, do acórdão da Relação proferido em processo de recurso de caducidade de direito de propriedade industrial - art.º 39.º, al. b) do Código da Propriedade Industrial (C.P.I.) - não é legalmente admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do n.º 2 do art.º 46.º do C.P.I.

Contudo, essa regra geral é estabelecida «sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível.» – Cf. parte final do n.º 2 do art.º 46.º do C.P.I.

O n.º 2 do art.º 629.º do C.P.C. estabelece os casos em que o recurso de revista é sempre admissível, enquadrando-se o presente recurso no previsto na alínea d) desse preceito legal.

Na verdade, sempre com o devido respeito por opinião contrária, o douto acórdão recorrido está em contradição com outro, da mesma Relação de

Revista nº 309/17.4YHLSB.L1.S1

Relatora: Juíza Conselheira Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

Adjuntos: Juiz Conselheiro José Sousa Lameira Juiz Conselheiro Hélder Almeida



Lisboa, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, sobre a qual não foi proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.".

Ora bem.

Face à norma limitativa do art. 46°, n°2 do Código da Propriedade Industrial, do acórdão da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, salvo nos casos em que este é sempre admissível, o que nos remete para o art. 629°, n°2, do CPC.

É precisamente a contradição de julgados, prevista nesse art. 629°, n°2, al. d), que vem invocada pela recorrente como fundamento específico da recorribilidade para o STJ.

Importa, assim, apreciar se se mostram verificados os pressupostos ali enunciados.

Estabelece-se no art. 629.°, n.° 2, al. d), do CPC que:

"2 - Independentemente do valor da causa e da sucumbência, é sempre admissível recurso:

(...)

d) Do acórdão da Relação que esteja em contradição com outro, dessa ou de diferente Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, e do qual não caiba recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme."

Como decorre do preceito em causa, o acesso ao Supremo está condicionado pela verificação de pressupostos que "devem ser apreciados com rigor, obstando a que, de modo enviesado, se consiga



aceder ao terceiro grau de jurisdição em casos que extravasam o âmbito do preceito legal."¹.

É, assim, necessário que:

 a) - O acesso ao Supremo esteja vedado por motivos de ordem legal que não se relacionem com a alçada da Relação;

 b) – Esteja em causa a mesma questão fundamental de direito, sendo, por seu turno, coincidentes os pressupostos de facto *relevantes* para a subsunção jurídica;

c) - A contradição seja *direta*, e não meramente implícita ou pressuposta, e se verifique num *quadro normativo substancialmente idêntico*.

No caso *sub judice*, tendo por adquirido estar verificado o pressuposto mencionado sob a suprarreferida alínea a), debrucemo-nos sobre os demais exigíveis.

Vejamos, então.

No <u>acórdão recorrido</u>, a questão submetida à apreciação da Relação consistiu em saber se se verificava a causa de caducidade da marca «Herdade Monte Branco Portugal», por falta de «uso sério» durante cinco anos consecutivos, nos termos previstos no <u>art. 269°, n°1, do CPI</u>.

Como já dissemos, a Relação declarou a caducidade da marca Herdade Monte Branco Portugal.

¹ Cf. Abrantes Geraldes, Recursos no Novo Código de Processo Civil, Almedina, 4ª edição, pág. 58.



Para fundar essa decisão, considerou-se essencialmente que apenas a utilização efetiva, estável e suficiente, e não a meramente simbólica, permitiria afastar a causa de caducidade invocada pela requerente/apelante.

E ainda que:

"Os factos provados revelam que no período em referência, entre 30/12/2010 a 30/12/2015, a recorrida comercializou em 2013 vinho tinto sob a marca «Monte Branco» e que, em 2014, comercializou vinho branco com a marca "Rafeiro", apondo no rótulo o sinal «Herdade do Monte Branco».

Assim, não logrou a recorrida provar que, nos anos de 2011, 2012 e 2015 utilizou a marca nº 224913 de modo efetivo, regular e contínuo, e em termos quantitativamente relevantes, de modo a criar uma quota de mercado, o que evidencia que a utilização não corresponde a uma utilização adurante cinco anos consecutivos como refere a lei, já que, em três desses cinco anos, a recorrida não fez prova de qualquer utilização efetiva da marca. Não se trata sequer de uma questão de quantidade, ou seja, quantas vezes utilizou a marca naqueles três anos, mas sim de falta de prova de a ter usado naquele período que corresponde a um período significativo no universo de 5 anos aludido na lei.

Em relação aos anos de 2013 e 2014 também se desconhece o aspeto quantitativo dessa utilização. Porém, a valoração desse facto revela-se indiferente para a presente análise considerando a interrupção não esporádica ou pontual durante 3 anos da utilização da marca n° 224913.

Estando em causa um produto consabidamente de produção anual, e nada tendo sido invocado em termos de justo motivo e, consequentemente, nada podia ter sido provado, que evidenciasse, sem que dat resultasse dúvida razoável, que ocorreu fundamento para a não utilização da marca nos anos de 2011, 2012 e 2015, afigura inevitável a conclusão que a recorrida não logrou cumprir o ónus de prova que sobre si impendia de ter feito uso sério da marca caducando no período relevante em causa nos autos.".



Por sua vez, no acórdão fundamento, a questão submetida à apreciação do Tribunal da Relação consistia em saber se a prova do uso sério se devia reconduzir às categorias genéricas de produtos inseridos nas classes 17 e 29 e que se encontram indicados no certificado de registo da marca nacional nº 353940 "THUN", como se entendeu na sentença recorrida, ou se se devia reconduzir a cada uma das subcategorias de produtos que é possível identificar em cada uma das referidas classes.

Sendo assim, cremos não poder haver dúvidas de que em cada um dos arestos em confronto é substancialmente diferente a questão fundamental de direito, como também são distintas as normas jurídicas convocadas para a sua apreciação: no acórdão recorrido estava, essencialmente, em causa a aplicação do art. 269°, n°1, do CPC; no acórdão-fundamento, a decisão girou em torno do disposto no n.º 6, do art.º 269.º do C.P.I.

Por outro lado, há diferenças substanciais no elenco factual apurado, mormente por se tratar de marcas que protegem produtos distintos, cujas características se revelam essenciais no plano da interpretação e aplicação dos preceitos legais envolvidos.

Neste contexto, parece-nos evidente que se mostra inverificado o fundamento específico da revista invocado pela recorrente.

III - Decisão

9. Em face do exposto, acorda-se em rejeitar o recurso.

Custas pela recorrente.



Lisboa, 20/3/2019

(Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado)



Revista nº 309/17.4YHLSB.L1.S1

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça

- I -

- 1. ADEGA DO MONTE BRANCO DE ESTREMOZ, UNIPESSOAL, LDA., ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpôs recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que, em relação ao pedido de declaração de caducidade da marca nacional nº 224913 «Herdade Monte Branco Portugal», deferiu parcialmente o pedido de declaração de caducidade relativamente aos produtos «aguardentes» e «brandys» da classe 33 da Classificação de Nice e manteve a vigência do registo para assinalar «vinhos» também da mesma classe.
- 2. N 1ª instância foi proferida sentença a negar provimento ao recurso.
- 3. Inconformada com o assim decidido, a requerente interpôs recurso de apelação, tendo o Tribunal da Relação de Lisboa proferido acórdão em que, revogando a sentença, declarou a caducidade da marca nacional "Herdade do Monte Branco Portugal", para identificar «vinhos».



- **4.** Desta decisão foi interposto o presente recurso de revista, ao abrigo do disposto no art. 629°, n°2, al. d), do CPC, ex vi do art. 46°, n° 2 do CPI, invocando-se que o acórdão recorrido se encontra em oposição com outro da mesma Relação, proferido em 23.9.2014, no processo n° 325/12.2YHLSB.L1, já transitado em julgado.
- **5.** Nas contra-alegações, a recorrida suscitou a questão da rejeição do recurso, alegando inexistir a alegada contradição jurisprudencial.
- **6.** Neste Supremo Tribunal, a relatora proferiu decisão a não admitir a revista, e de cuja fundamentação se extrai o seguinte:

A recorrente, invocando o disposto na alínea d), do nº 2 do artigo 629º do CPC, veio interpor recurso do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, alegando, no que respeita à admissibilidade da revista, que:

"A presente revista deverá ser admitida por se estar perante um caso em que é sempre admissível recurso, nos termos do art.º 629.º, n.º 2, alínea d) do C.P.C.

Com efeito, do acórdão da Relação proferido em processo de recurso de caducidade de direito de propriedade industrial - art.º 39.º, al. b) do Código da Propriedade Industrial (C.P.I.) - não é legalmente admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do n.º 2 do art.º 46.º do C.P.I.

Contudo, essa regra geral é estabelecida «sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível.» – Cf. parte final do n.º 2 do art.º 46.º do C.P.I.

O n.º 2 do art.º 629.º do C.P.C. estabelece os casos em que o recurso de revista é sempre admissível, enquadrando-se o presente recurso no previsto na alínea d) desse preceito legal.

Na verdade, sempre com o devido respeito por opinião contrária, o douto acórdão recorrido está em contradição com outro, da mesma Relação de Lisboa, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, sobre a qual não foi proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.".

Ora bem.



Face à norma limitativa do art. 46°, n°2 do Código da Propriedade Industrial, do acórdão da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, salvo nos casos em que este é sempre admissível, o que nos remete para o art. 629°, n°2, do CPC.

É precisamente a contradição de julgados, prevista nesse art. 629°, n°2, al. d), que vem invocada pela recorrente como fundamento específico da recorribilidade para o STJ.

Importa, assim, apreciar se se mostram verificados os pressupostos ali enunciados.

Estabelece-se no art. 629.º, n.º 2, al. d), do CPC que:

"2 - Independentemente do valor da causa e da sucumbência, é sempre admissível recurso:

(...)

d) Do acórdão da Relação que esteja em contradição com outro, dessa ou de diferente Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, e do qual não caiba recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme."

Como decorre do preceito em causa, o acesso ao Supremo está condicionado pela verificação de pressupostos que "devem ser apreciados com rigor, obstando a que, de modo enviesado, se consiga aceder ao terceiro grau de jurisdição em casos que extravasam o âmbito do preceito legal."1.

É, assim, necessário que:

- a) O acesso ao Supremo esteja vedado por motivos de ordem legal que não se relacionem com a alçada da Relação;
- b) Esteja em causa a mesma questão fundamental de direito, sendo, por seu turno, coincidentes os pressupostos de facto relevantes para a subsunção jurídica;
- c) A contradição seja direta, e não meramente implícita ou pressuposta, e se verifique num quadro normativo substancialmente idêntico.

¹ Cf. Abrantes Geraldes, Recursos no Novo Código de Processo Civil, Almedina, 4ª edição, pág. 58.



No caso sub judice, tendo por adquirido estar verificado o pressuposto mencionado sob a suprarreferida alínea a), debrucemo-nos sobre os demais exigíveis.

Vejamos, então.

No <u>acórdão recorrido</u>, a questão submetida à apreciação da Relação consistiu em saber se se verificava a causa de caducidade da marca «Herdade Monte Branco Portugal», por falta de «uso sério» durante cinco anos consecutivos, nos termos previstos no <u>art. 269°, nº 1, do CPI.</u>

Como já dissemos, a Relação declarou a caducidade da marca Herdade Monte Branco Portugal.

Para fundar essa decisão, considerou-se essencialmente que apenas a utilização efetiva, estável e suficiente, e não a meramente simbólica, permitiria afastar a causa de caducidade invocada pela requerente/apelante.

E ainda que:

"Os factos provados revelam que no período em referência, entre 30/12/2010 a 30/12/2015, a recorrida comercializou em 2013 vinho tinto sob a marca «Monte Branco» e que, em 2014, comercializou vinho branco com a marca "Rafeiro", apondo no rótulo o sinal «Herdade do Monte Branco».

Assim, não logrou a recorrida provar que, nos anos de 2011, 2012 e 2015 utilizou a marca nº 224913 de modo efetivo, regular e contínuo, e em termos quantitativamente relevantes, de modo a criar uma quota de mercado, o que evidencia que a utilização não corresponde a uma utilização «durante cinco anos consecutivos» como refere a lei, já que, em três desses cinco anos, a recorrida não fez prova de qualquer utilização efetiva da marca. Não se trata sequer de uma questão de quantidade, ou seja, quantas vezes utilizou a marca naqueles três anos, mas sim de falta de prova de a ter usado naquele período que corresponde a um período significativo no universo de 5 anos aludido na lei.

Em relação aos anos de 2013 e 2014 também se desconhece o aspeto quantitativo dessa utilização. Porém, a valoração desse facto revela-se indiferente para a presente análise considerando a interrupção não esporádica ou pontual durante 3 anos da utilização da marca nº 224913.



Estando em causa um produto consabidamente de produção anual, e nada tendo sido invocado em termos de justo motivo e, consequentemente, nada podia ter sido provado, que evidenciasse, sem que daí resultasse dúvida razoável, que ocorreu fundamento para a não utilização da marca nos anos de 2011, 2012 e 2015, afigura inevitável a conclusão que a recorrida não logrou cumprir o ónus de prova que sobre si impendia de ter feito uso sério da marca caducando no período relevante em causa nos autos.".

Por sua vez, no <u>acórdão fundamento</u>, a questão submetida à apreciação do Tribunal da Relação consistia em saber se a prova do uso sério se devia reconduzir às categorias genéricas de produtos inseridos nas classes 17 e 29 e que se encontram indicados no certificado de registo da marca nacional nº 353940 "THUN", como se entendeu na sentença recorrida, ou se se devia reconduzir a cada uma das subcategorias de produtos que é possível identificar em cada uma das referidas classes.

Sendo assim, cremos não poder haver dúvidas de que em cada um dos arestos em confronto é substancialmente diferente a questão fundamental de direito, como também são distintas as normas jurídicas convocadas para a sua apreciação: no acórdão recorrido estava, essencialmente, em causa a aplicação do art. 269°, n°1, do CPC; no acórdão-fundamento, a decisão girou em torno do disposto no n.º 6, do art.º 269.º do C.P.I.

Por outro lado, há diferenças substanciais no elenco factual apurado, mormente por se tratar de marcas que protegem produtos distintos, cujas características se revelam essenciais no plano da interpretação e aplicação dos preceitos legais envolvidos.

Neste contexto, parece-nos evidente que se mostra inverificado o fundamento específico da revista invocado pela recorrente.".

7. Deste despacho veio a ré reclamar para a Conferência, reafirmando que se verifica o invocado fundamento da revista, ou seja uma contradição de julgados sobre a questão de saber "qual o período



temporal de uso de uma marca que deve ser considerado relevante para efeitos do conceito de uso sério de marca".

- **8.** A parte contrária pronunciou-se no sentido do indeferimento da reclamação.
- 9. Cumpre, pois, apreciar e decidir.

- II -

10. Salvo o devido respeito, não assiste qualquer razão à reclamante.

Com efeito:

Como já se havia salientado no despacho sob reclamação, a questão em apreço submetida à apreciação do acórdão recorrido consistia em saber se se verificava a causa da caducidade do registo da marca Herdade Monte Branco de Portugal, qual seja a falta de "uso sério" durante os cinco anos consecutivos, no período legalmente relevante para a ação (2010 - 2015), nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 269.º, n.º 1, do CPI.

O Tribunal da Relação de Lisboa entendeu que a recorrida não logrou cumprir o ónus de prova que sobre si impedia no sentido de ter feito uso sério da marca caducanda no período em causa.

Por seu turno, no acórdão fundamento a questão de direito centrava-se em torno da aplicação do art.º 269.º, n.º 6, do CPI e consistia em saber se "a prova do uso sério se deve reconduzir às categorias genéricas de produtos inseridos nas classes 17 e 29, e que se encontram indicados no certificado de registo da marca nacional n.º 353940 THUN, como se entendeu na sentença recorrida, ou se devia reconduzir-se a cada uma



das subcategorias de produtos que é possível identificar em cada uma das referidas classes".

Neste contexto, não restam dúvidas de que se está perante um quadro factual substancialmente diferente, estando, igualmente, em causa a interpretação e aplicação de distintos preceitos legais, o que conduz ao afastamento do invocado fundamento da revista.

- III -

11. Nestes termos, acorda-se em *indeferir a presente reclamação* para a conferência, confirmando-se *integralmente* o despacho proferido pela relatora.

Custas pela reclamante, fixando-se a taxa de justiça em 3 UC's.

Lisboa, 23.5.2019

(Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado)

(Hélder Almeida)

(Oliveira Abreu)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

 $(11) \quad 110524 \tag{13) A}$

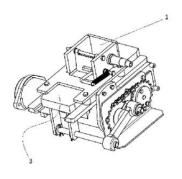
(22) 2018.01.25

(30)

- (71) PT FELINO-FUNDIÇÃO E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS, SA
- (72) MANUEL AUGUSTO FERREIRA BRAGA LINO
- (51) **Int. Cl.** *F27D 3/00 (2006.01)*
- (54) SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO PARA FORNALHAS.

O PRESENTE PEDIDO DESCREVE UM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO PARA FORNALHAS, COMPREENDENDO UM COMPARTIMENTO DE RECOLHA (1) DE COMBUSTÍVEL, SÓLIDO, E UMA UNIDADE DE TRANSPORTE (3), A QUAL INCLUI UM DOSEADOR. A FUNÇÃO DO ELEMENTO DOSEADOR ESTÁ RELACIONADA COM A DEFINIÇÃO DA DOSAGEM DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, PROVENIENTE DO COMPARTIMENTO DE RECOLHA (1), A TRANSFERIR PELA UNIDADE DE TRANSPORTE (3) PARA O BLOCO QUEIMADOR DA FORNALHA. ESTA FORMA INTEGRADA DE OPERAÇÃO, PERMITE QUE O BLOCO QUEIMADOR SEJA ALIMENTADO COM QUANTIDADES UNIFORMES DE MATERIAL COMBUSTÍVEL DE FORMA PERIÓDICA. COM O SISTEMA PROPOSTO ATINGE-SE UMA MAIOR EFICIÊNCIA NO FUNCIONAMENTO FORNALHA, TANTO AO NÍVEL DA MANUTENÇÃO TEMPERATURA PROGRAMADA PELO UTILIZADOR VALORES CONSTANTES, COMO AO NÍVEL DA OTIMIZAÇÃO DE CONSUMOS DE MATERIAL COMBUSTÍVEL

Figura para publicação



Ver Fascículo Completo

Reformulação - GA1A

Processo	Data do pedido	Data da reformulação	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103533	2006.07.20	2007.06.08	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO		REFORMULADO PELO PEDIDO DE DESENHO OU MODELO N.º 855 EM 2007/06/08.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

	Início	Data				
Processo	de vigência	do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1617382	2005.07.13	2019.07.19	AUTOSTRADE PER L`ITALIA S.P.A.	IT	G07B 15/00 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2340031	2009.08.13	2019.07.18	ACCELERON PHARMA INC.	US	A61K 38/18	ART. 84° DO C.P.I.:
2433082	2010.05.23	2019.07.17	POLARIS SOLUTIONS, LTD.	IL	(2019.01) F41H 3/00 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2474321	2007.01.30	2019.07.16	BIOSPECIFICS TECHNOLOGIES CORP.	US	A61K 38/48 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2509588	2010.12.09	2019.07.18	ADISSEO FRANCE S.A.S.	FR	A61K 9/50 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2541735	2012.06.21	2019.07.18	JEUMONT ELECTRIC	FR	H02K 1/22 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2575557	2011.06.06	2019.07.19	GROVIST INNOVATIONS, LLC	US	A47H 1/00 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2588712	2011.06.30	2019.07.19	EQUINOR ENERGY AS	NO	E21B 41/00 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2613999	2011.09.06	2019.07.18	REINTRIEB GMBH	AT	B63H 5/08 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2649370	2011.12.08	2019.07.17	VERALLIA FRANCE	FR	F23D 14/22 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2759796	2014.01.27	2019.07.18	HRS INVESTMENTS LTD.	GB	F28F 13/12 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2776469	2012.11.09	2019.07.18	UCB BIOPHARMA SPRL	BE	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2854552	2013.05.29	2019.07.18	BAYER CROPSCIENCE AG	DE	A01N 63/00 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2877024	2013.07.18	2019.07.18	DOW AGROSCIENCES LLC	US	A01N 43/40 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2932989	2013.01.09	2019.07.18	SEWONCELLONTEC CO., LTD.	KR	A61L 33/12 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2945899	2014.01.15	2019.07.18	SIBRE SIEGERLAND-BREMSEN GMBH	DE	B66D 1/26 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2963055	2014.02.26	2019.07.18	HANMI PHARM. CO., LTD.	KR	A61K 47/68 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2999555	2015.02.12	2019.07.19	JANOS KELLER	SE	B21D 7/06 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3003050	2014.05.27	2019.07.19	UNIVERSITA` CATTOLICA DEL SACRO CUORE	IT	A01N 63/04 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3038643	2014.08.26	2019.07.19	UCB BIOPHARMA SPRL	BE	` ′	ART. 84° DO C.P.I.:
3049056	2014.09.25	2019.07.18	BLUEBERRY THERAPEUTICS LIMITED	GB	A61K 9/00 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3058080	2014.10.16	2019.07.18	LANZATECH NEW ZEALAND LIMITED	NZ	C12P 7/06 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3093291	2010.10.21	2019.07.19	JANSSEN PHARMACEUTICA NV	BE	A61K 31/428 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3116547	2015.03.13	2019.07.18	PFIZER INC	US	A61K 47/12 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3149001	2015.05.27	2019.07.19	NOVARTIS AG	СН	C07D 487/04 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3168214	2015.06.26	2019.07.18	R-PHARM OVERSEAS INC.	US	C07D 233/86 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3174659	2015.07.24	2019.07.19	ILLINOIS TOOL WORKS INC.	US	B23K 1/08 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3194357	2014.09.19	2019.07.17	PUBLIC JOINT STOCK COMPANY "SIBUR HOLDING"	RU	C07C 67/08 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3210226	2015.08.12	2019.07.19	ELLENBERGER & POENSGEN GMBH	DE	H01H 9/54 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3241521	2015.12.23	2019.07.18	PHIBO DENTAL SOLUTIONS, S.L.	ES	A61C 1/08 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3251700	2012.09.04	2019.07.18	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	(2019.01) A61K 48/00 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3263795	2017.06.13	2019.07.18	SENG WONG	SG	E04B 2/86 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3288860	2016.02.10	2019.07.18	PARAGON NORDIC AB	SE	B65D 83/42 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3289095	2016.04.29	2019.07.17	MIRDETECT GMBH	DE	C12Q 1/68 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3294939	2016.05.06	2019.07.18	THIES GMBH & CO. KG	DE	D06B 1/02 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3321417	2014.08.11	2019.07.18	EUROLASER GMBH	DE	D06H 7/22 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3331654	2017.07.28	2019.07.19	MAURICE GRANGER	PT	B06B 1/16 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3354414	2018.01.24	2019.07.19	THE BOEING COMPANY	US	B25J 5/02 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
109859	2017.01.17	2019.07.17	MAHMOUD TAVAKOLI	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1805913	2005.10.17	2019.07.17	NEXTG NETWORKS, INC.	US	
1838318	2006.01.17	2019.07.17	EURO-CELTIQUE S.A.	LU	
1841510	2006.01.17	2019.07.17	GEORG HOF	AT	
2338487	2007.01.17	2019.07.17	ABBVIE IRELAND UNLIMITED COMPANY	BM	
2345535	2010.01.18	2019.07.18	ARMACELL ENTERPRISE GMBH & CO. KG	DE	
2356911	2011.01.17	2019.07.17	CRISP SENSATION HOLDING SA	CH	
2359697	2011.01.17	2019.07.17	CRISP SENSATION HOLDING SA	CH	
2374361	2011.01.17	2019.07.17	CRISP SENSATION HOLDING SA	CH	
2665361	2012.01.17	2019.07.17	DOW AGROSCIENCES LLC	US	
2665720	2012.01.18	2019.07.18	IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD	CH	
2665818	2012.01.17	2019.07.17	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
2665923	2012.01.17	2019.07.17	NEMOS GMBH	DE	
2804475	2013.01.17	2019.07.17	UNIVERSITÉ DE VERSAILLES SAINT-	FR	
			QUENTIN-EN-YVELINES		
2956277	2014.01.17	2019.07.17	LEONI KABEL GMBH	DE	

Outros Atos - HK4A

110513. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 49 DO BOLETIM 2019/07/17, NO MAPA DE AVISO DE PEDIDO, ONDE SE LÊ« GHOST - CORPORTAE MANAGEMENT, S.A.» DEVE LER-SE« GHOST - CORPORATE MANAGEMENT, S.A.»

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos e avisos de concessão

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
818	(22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção	PTE, 2597103 N, de 2008.11.14 2017.04.18 2019.07.22 Início em: 2028.11.15, e fim em: 2029.09.12 Nome: NOVO NORDISK A/S COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS CONTENDO INSULINA E UM PÉPTIDO INSULINOTRÓFICO. INSULINA DEGLUDEC, LIRAGLUTIDO Data: 2014.09.12, País: CH, Número: 65041 Data: 2014.09.22, País: PT, Número: C(2014)6802	DK

Outros Atos

- **896.** NA PÁGINA 34 DO BOLETIM N.º 2019/07/16, NO MAPA DE PEDIDOS E AVISOS DE CONCESSÃO, NO CAMPO (94) REFERENTE AO PRAZO DE VALIDADE, CONSIDERE-SE RETIFICADO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CCP PARA «2028.08.23».
- **901.** NA PÁGINA 59 DO BOLETIM N.º 2019/07/15, NO MAPA DE PEDIDOS E AVISOS DE CONCESSÃO, NO CAMPO (94) REFERENTE AO PRAZO DE VALIDADE, CONSIDERE-SE RETIFICADO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CCP PARA «2025.08.11».
- **980.** NA PÁGINA 56 DO BOLETIM N.º 2019/07/17, NO MAPA DE PEDIDOS E AVISOS DE CONCESSÃO, NO CAMPO (94) REFERENTE AO PRAZO DE VALIDADE, CONSIDERE-SE RETIFICADO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CCP PARA «2027.03.28».

MODELOS DE UTILIDADE

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10781	2012.01.17	2019.07.17	EDUARDO ABÍLIO DA SILVA	PT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) 5956 (12) \mathbf{Y}
- (22) 2019.06.27
- (30)
- (71) PT DÉLCIO DE OLIVEIRA CORREIA
- (72) DÉLCIO DE OLIVEIRA CORREIA
- (51) LOC (10) CL. 01-01
- (54) **BISCOITOS**
- (28)
- (57) (55)

PRÓDUTO 1: BISCOITO AMANTEIGADO COM O FORMATO DA ILHA DO FAIAL NOS AÇORES



Figura 1.1

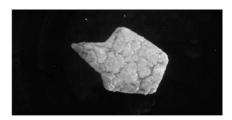


Figura 1.2

Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 187.º do Código da Propriedade Industrial.

- (11) 5883 (12) \mathbf{Y}
- (22) 2019.03.14
- (30)
- (71) PT MIGUEL GRAVATO MARQUES PEREIRA
- (72) MIGUEL GRAVATO MARQUES PEREIRA
- (51) LOC (10) CL. 19-
- (54) 19. TOTAL BUSINESS 19. TOTAL BUSINESS 19. CENTURY WATCH 50 YEARS
- (28)
- (57) (55)

DESCRIÇÃO: PRODUTO 1: ORGANIZADOR PARA NEGÓCIO. FIGURA 1.1 - CENTURY WATCH FIGURA 1.2 - VISTA PRINCIPAL TOTAL BUSINESS.

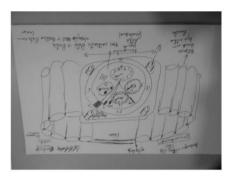


Figura 1.1

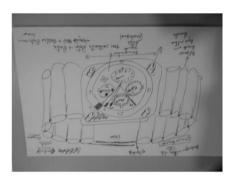


Figura 1.1

arts. 23.° n.° 1 al. d); 187.° n.° 6 do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3490	2014.01.17	2019.07.17	FÁBRICA DE MÓVEIS PEREIRA DA COSTA, LDA.	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
14182	1979.01.17	2019.07.17	JOHNSON & JOHNSON	US	
14183	1979.01.17	2019.07.17	JOHNSON & JOHNSON	US	
14184	1979.01.17	2019.07.17	JOHNSON & JOHNSON	US	
14185	1979.01.17	2019.07.17	JOHNSON & JOHNSON	US	
14186	1979.01.17	2019.07.17	JOHNSON & JOHNSON	US	
14187	1979.01.17	2019.07.17	JOHNSON & JOHNSON	US	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 626077

MNA

(220) 2019.06.25

(300)

(730) PT COFINA MEDIA S.A.

(511) 38 DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO POR CABO OU POR REDES SEM FIOS; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PAGUE PARA VER; DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS POR SATÉLITE EXTRATERRESTRE; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO.

41 APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO. BANDA LARGA, WIRELESS E ENTRETENIMENTO SOB A SERVIÇOS ONLINE; FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGOS; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO: FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGAR PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PARA VER: PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM CÂMARAS WEB.



(531) 27.1.16; 27.5.15

(210) **626362**

MNA

(220) 2019.06.28

(300)

(730) PT AUTO MANAIACAR S.A.

(511) 35 GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS.

(591) AZUL, BRANCO, CINZENTO, AMARELO;

(540)



(591) (540)

(550)

(531) 26.1.4; 26.1.20; 26.1.24; 27.5.10; 27.5.22; 27.99.1; 27.99.3; (550) 27.99.13

(210) 626445

MNA

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT CASA QUINTANILHA - PRONTO A VESTIR LDA.

- (511) 09 CAPACETES DE CICLISMO; VESTUÁRIO REFLETOR PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES; VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA LESÕES
 - 12 BICICLETAS
 - 24 ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA PARA VESTUÁRIO; MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; TECIDOS DE MALHA PARA VESTUÁRIO; TECIDOS ELÁSTICOS PARA VESTUÁRIO; TECIDOS PARA A CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; TECIDOS PARA VESTUÁRIO
 - 25 CALÇADO DE CICLISMO; CALÇAS DE CICLISMO; CALÇÕES DE CICLISMO COM ALÇAS; TOPS DE CICLISMO; VESTUÁRIO PARA CICLISMO; BONÉS DE CICLISMO; VISEIRAS [VESTUÁRIO]; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; CACHECÓIS CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]: BOLSOS PARA VESTUÁRIO; [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACOS SENDO DESPORTIVO: CASACOS VESTUÁRIO **GABARDINES** [VESTUÁRIO]; [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); MALHAS [VESTUÁRIO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; PELES [VESTUÁRIO]; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; **POLAINAS** (VESTUÁRIO); PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; VESTIR: VESTUÁRIO [VESTUÁRIO]; DE CICLISTA: VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO VESTUÁRIO CORTA-VENTO; DE ATLETISMO; VESTUÁRIO DE DORMIR PARA GRÁVIDAS; VESTUÁRIO DE VESTUÁRIO DE DORMIR; DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE COURO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO PARA CICLISTA
 - 28 COTOVELEIRAS ALMOFADADAS PARA CICLISMO; JOELHEIRAS DE PROTEÇÃO PARA CICLISMO; MÁQUINAS DE CICLISMO [ESTÁTICAS]; PROTEÇÕES ALMOFADADAS DOS PULSOS PARA CICLISMO; PROTEÇÕES ALMOFADADAS PARA OS BRAÇOS PARA CICLISMO
 - 35 SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO
 - 40 ALTERAÇÃO DE VESTUÁRIO (FABRICO POR ENCOMENDA)
 - 42 CONCEÇÃO DE VESTUÁRIO; DESENHO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO

(591)

(540)

QUINTANILHA

(210) **626449** (220) 2019.07.02

(300)

(730) PT OS GRANTE - INDUSTRIA & DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA

(511) 29 ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA; BIFES DE CARNE DE VACA; CARNE; CARNE ASSADA; CARNE CONGELADA; CARNE COZIDA EM MOLHO DE SOJA [CARNE TSUKUDANI]; CARNE COZIDA ENLATADA; CARNE COZINHADA EM FRASCO; CARNE DE AVES; CARNE DE BORREGO ASSADA; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE DE CORDEIRO PROCESSADA; CARNE DE PATO; CARNE DE PERU; CARNE DE PERU COZINHADA; CARNE DE PORCO; CARNE DE PORCO ASSADA; CARNE DE PORCO DESFIADA; CARNE DE PORCO ENLATADA; CARNE DE VACA; CARNE DE VACA DESFIADA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA PICADA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE DE VEADO; CARNE DE CARNE EM CONSERVA; VITELA: CARNE ENLATADA; CARNE FATIADA; CARNE FRESCA; CARNE FRITA; CARNE (GELEIAS DE -); CARNE LIOFILIZADA; CARNE MOÍDA [CARNE PICADA]; CARNE PREPARADA; CARNE-SECA; CARNES COZINHADAS; CARNES CURADAS; CARNES DE CAÇA; CARNES DE CAÇA [NÃO VIVA]; CARNES EM CONSERVA; CARNES EMBALADAS; CARNES ENLATADAS; CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA; CARNES FUMADAS; CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNES SALGADAS; CHILI COM CARNE; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; EMPADÃO DE CARNE; ESPETOS PARA CARNE DE BORREGO; FATIAS DE CARNE; FATIAS DE CARNE DE CARNEIRO; GALBI [PRATO DE CARNE GRELHADA]; GELATINAS DE CARNE; GELEIAS À BASE DE CARNE; GUISADO DE CARNE PICADA; HAGGIS (PRATO ESCOCÊS À BASE DE MIÚDOS DE CARNEIRO); HAMBÚRGUERES DE LÃ DE CARNE (ROUSONG); ALIMENTARES À BASE DE CARNE; PASTAS DE CARNE; PATÊS DE CARNE; PRATOS COZINHADOS BASE DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRODUTOS DE CARNE CONGELADOS; PRODUTOS DE CARNE DE BORREGO; PRODUTOS DE CARNE EM FORMA DE HAMBÚRGUERES; PRODUTOS DE CARNE QUENELLES [ROLINHOS DE PROCESSADA; CARNE]; RECHEIOS DE CARNE PARA EMPADAS; CONGELADAS REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEICÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO ETOFU [KIMCHI-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECIONADAS: REFEICÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SALSICHA DE CARNE; SEITAN [SUBSTITUTO DA CARNE]; SHASHLIKS (ESPETADAS DE CARNE); SUCEDÂNEOS DA CARNE; SUCEDÂNEOS DA CARNE DE AVES; TAJINE [PRATO PREPARADO À

BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TAJINE [PRATOS PREPARADOS À BASE DE CARNE, PEIXE, OU LEGUMES]; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; MISTURAS DE ÓLEOS VEGETAIS PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEO DE AMENDOIM; ÓLEO DE AMENDOIM PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE BALEIA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE CANOLA; ÓLEO DE CHILI; ÓLEO DE COCO; ÓLEO DE COCO BIOLÓGICO PARA NABIÇA] PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE COLZA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE FARELO DE ARROZ PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE GIRASSOL COMESTÍVEL; ÓLEO DE GIRASSOL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE GRAINHA DE UVA; ÓLEO DE LINHAÇA PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE LINHAÇA PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEO DE MILHO; ÓLEO DE MILHO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE MISTURA [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEO DE NOZ DE PALMA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE OSSO, COMESTÍVEL; ÓLEO DE OSSO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE PALMA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SEMENTE DE ABÓBORA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE SEMENTES DE CAMÉLIA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE SEMENTES DE CHIA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO SÉSAMO; ÓLEO DE SÉSAMO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SOJA; ÓLEO DE SOJA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SOJA PARA COZINHAR; ÓLEO DE SOJA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO E GORDURA DE COCO [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS À BASE DE TRUFAS; ÓLEOS ALI

(591)

(540)



SABOR E TRADICÃO

(550)

(531) 6.19.9; 7.1.24; 26.11.9

(210) **626459**

(220) 2019.07.02

(300)

- (730) PT MARTA FILIPE SOUSA CARVALHO
- (511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO
- (591) Pantone 126C;

(540)



(550)

(531) 2.9.1; 24.17.8; 26.1.3; 27.5.1

(210) 626461

MNA

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE LEONINA

- (511) 24 BANDEIRAS E GALHARDETES EM MATÉRIAS TÊXTEIS
 - 25 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA
 - 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)

(540)

JUVE LEO SPORTING

(550)

(210) 626463

MNA

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT TOMAZ STAHL MARTINS

(511) 43 BARES DE SALADAS; CAFETERIAS: DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E PREPARAÇÃO E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD): RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS

(591)

(540)

MNA



(550)

(531) 26.1.4; 26.1.11; 26.1.20; 27.1.12; 27.5.1

MNA

(210) **626467**

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE LEONINA

- (511) 24 BANDEIRAS E GALHARDETES EM MATÉRIAS TÊXTEIS
 - 25 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA
 - 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E **CULTURAIS**

(591)

(540)

JUVENTUDE LEONINA **SPORTING**

(550)

(210) 626468

MNA

MNA

(591)

(540)

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT OLINDA MARIA FERREIRA DA CUNHA

(511) 18 MOCHILAS

25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA

(591)(540)



(550)

(531) 3.5.1; 3.5.20; 27.5.24

(210) 626469

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE LEONINA

- (511) 24 BANDEIRAS E GALHARDETES EM MATÉRIAS TÊXTEIS
 - 25 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA
 - 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E **CULTURAIS**

(591)

(540)

ULTRAS JUVE LEO 76

(550)

(210) **626485**

(220) 2019.07.01

(730) PT RENATO MANUEL TAVARES DE SOUSA VELEZ

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO: ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTOS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO FÉRIAS: ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO ALOJAMENTO DE TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; DE FORNECIMENTO ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; TEMPORÁRIO: SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES: PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE COMIDA PARA SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVICOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES: SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE COMVENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA: SERVICOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET

MNA



(550)

(531) 26.4.9; 26.11.2; 26.11.9

(550)

(531) 1.1.2; 25.1.5; 26.3.1; 26.3.2; 26.3.10; 26.3.16

(210) **626508**

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT JAY WILLIAM ALEXANDER CARSON

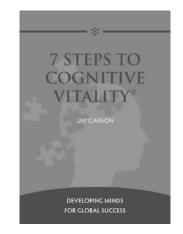
(511) 41 ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

45 ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL

(591)

(540)

MNA



(210) **626488**

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PEDRO ROMA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE FUTEBOL

(591)

(540)

POMBALCUP

(550)

(550)

(531) 2.1.1; 2.9.23; 21.1.14

(210) **626501** MNA

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT ANA CATARINA ALMEIDA NUNES

(511) 40 ESTAMPAGEM COM PRENSA; ESTAMPAGEM DE TSHIRTS; ESTAMPAGEM DE PADRÕES EM
MATÉRIAS TÊXTEIS; ESTAMPAGEM DE PADRÕES;
ESTAMPAGEM DE METAIS; TRATAMENTO DE
METAL [SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM];
ESTAMPAGEM EM CAPAS DE TELEMÓVEIS,;
IMPRESSÃO DIGITAL; IMPRESSÃO DE IMAGENS E
FOTOGRAFIAS ARMAZENADAS DIGITALMENTE

(591) Preto, Dourado, Azul;

(540)



(210) 626511

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT J.M.ESTIVEIRA, LDA.

(511) 04 COMBUSTÍVEIS; GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS; ENERGIA ELÉTRICA.

(591) LARANJA, MANGENTA, ROXO, CINZENTO

(540)



(550)

(531) 24.15.21; 29.1.5

MNA

(210) **626514**

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT NOVAX PORTUGAL, LDA

(511) 09 ARTIGOS DE ÓTICA; CORRENTES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ALMOFADAS DE NARIZ PARA ÓCULOS; ALMOFADAS PARA O NARIZ PARA ÓCULOS DE SOL; APOIOS DO NARIZ PARA ÓCULOS; ARMAÇÕES DE ÓCULOS FEITAS DE METAL E EM MATERIAL SINTÉTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE METAL OU DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM METAL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM PLÁSTICO; BOLSAS PARA ÓCULOS; HASTES DE ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES CORRETORAS [ÓTICA]; LENTES DE SUBSTITUIÇÃO PARA ÓCULOS; LENTES OFTÁLMICAS EM VIDRO; MOLDES DE LENTES EM VIDRO BRUTO PARA CORREÇÃO DA VISTA; MOLDES DE LENTES PARA CORREÇÃO DA VISTA; MOLDES SEMIACABADOS DE LENTES DE ÓCULOS; ÓCULOS CORRETIVOS; ÓCULOS DA MODA; ÓCULOS DE CORREÇÃO; ÓCULOS DE GLACIARES; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE SOL VENDIDOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA; PECAS PARA ÓCULOS; ARMAÇÕES DE ÓCULOS; ARMAÇÕES DE ÓCULOS DESMONTADAS; ARMAÇÕES PARA LUNETAS; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS; ARTIGOS ÓTICOS; ARTIGOS PROTETORES PARA OS OLHOS; CADEIAS OU CORRENTES PARA LUNETAS; CORRENTES OU PARA CORDÕES PARA ÓCULOS PINCE-NEZ; CORRENTES PARA ÓCULOS; CORRENTES PARA ÓCULOS PINCE-ESTOJOS ADAPTADOS PARA ÓCULOS; ESTOJOS PARA ÓCULOS: ESTOJOS PARA ÓCULOS DE CRIANÇA; FITAS PARA ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS; LENTES DE CONTACTO; LENTES DE ÓCULOS; LENTES DE ÓCULOS DE VER; LENTES PARA ÓCULOS; LENTES PARA ÓCULOS DE VER; ÓCULOS; ÓCULOS (ARMAÇÕES DE -); ÓCULOS DE CRIANÇA; ÓCULOS DE LEITURA; ÓCULOS DE NATAÇÃO GRADUADOS; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; ÓCULOS DE SEGURANÇA; ÓCULOS DE VER; ÓCULOS GRADUADOS; ÓCULOS [ÓTICA]; ÓCULOS POLARIZANTES; ÓCULOS PROTETORES; ÓCULOS VENDIDOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA; PALAS DE PROTEÇÃO PARA ÓCULOS; SUPORTES PARA VIDROS ÓTICOS; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE SOL; CAPAS PARA ÓCULOS; CORDÕES PARA ÓCULOS; CORDÕES PARA ÓCULOS DE SOL; CORREIAS PARA ÓCULOS DE SOL; CORRENTES PARA ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; LENTES ÓTICAS PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES PARA ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE SOL DA MODA; PALAS PARA ÓCULOS DE SOL

(591) CINZENTO; AMARELO; AZUL; CASTANHO; PRETO; AZUL CLARO; LARANJA.

(540)



(550)

(531) 16.3.13; 27.5.9

(210) **626519**

(220) 2019.07.03

(300)

(730) PT DANIEL CASTELO BRANCO

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES)

(591)

(540)

MARIA ODETE

(550)

(210) **626526**

MNA

(220) 2019.07.03

(300)

(730) PT BUYBIO - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, BIOLÓGICA, LDA.

(511) 30 HAMBURGERS NO PÃO; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; PÃEZINHOS RECHEADOS; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; RECHEADO: SANDUÍCHES SANDUÍCHES; ABERTAS; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES PÃEZINHOS COM DOCE; TOSTADAS; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE PADARIA; SNACKS À BASE DE CEREAIS; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE FRUTA; INFUSÕES DE CHÁ; INFUSÕES DE ERVAS; MISTURAS DE CHÁ

(591) PRETO; BRANCO.

(540)



(550)

(531) 26.11.12; 27.1.12; 27.5.9; 27.5.17

(210) **626531**

MNA

(220) 2019.07.03

(300)

(730) PT BUYBIO - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, BIOLÓGICA, LDA. (511) 30 APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; SNACKS À BASE DE CEREAIS; AÇAFRÃO; AIPO (SAL DE -); ALHO EM PÓ; ANIS CANELA; ESTRELADO: BAUNILHA; CARIL. [CONDIMENTO]; CEBOLINHO SECO; **CHILI** [MALAGUETA] EM PÓ; CHALOTAS PROCESSADAS PARA USO COMO TEMPERO; COENTRO, SECO; COMBINAÇÕES DE TEMPEROS; CONDIMENTOS; CONDIMENTOS EM PÓ; CONDIMENTOS SECOS; CRAVO DA ÍNDIA; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CURCUMA; ERVAS AROMÁTICAS EM CONSERVA [TEMPEROS]; ESPECIARIAS; ESPECIARIAS EM PÓ; ESPECIARIAS MISTURADAS; [CONDIMENTO]: GENGIBRE GINSENG PROCESSADO USADO COMO ERVA, ESPECIARIA OU AROMA; HORTELÃ SECA; MALAGUETA SECA [TEMPERO]; MANJERICÃO, SECO; MISTURAS DE ESPECIARIAS; MISTURAS DE TEMPEROS; NOZ MOSCADA; PAPRICA; PIMENTA; PIMENTA EM GRÃO; PIMENTA EM PÓ [ESPECIARIA]; PIMENTA MOÍDA; PIMENTÃO [TEMPEROS]; SAL; SALVA TEMPEROS; [TEMPERO]; TEMPEROS (CONDIMENTOS); VAGENS DE BAUNILHA; AMÊNDOAS VINAGRES; COBERTAS DE CHOCOLATE: CHOCOLATES; CONFEITARIA: FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS FRUTOS SECOS COBERTOS DE [CONFEITARIA]; CHOCOLATE: **GELEIAS** DE FRUTAS (CONFEITARIA); PÃO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE PADARIA; TRUFAS DE CHOCOLATE; ADOÇANTES NATURAIS; DOCES PARA BARRAR [MEL]; MEL; MEL À BASE DE ERVAS; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL NATURAL; MEL NATURAL MADURO; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; CACAU; CAFÉ; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ SEM TEÍNA; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁS DE FRUTA; FOLHAS DE CHÁ; INFUSÕES DE CHÁ; INFUSÕES DE ERVAS; MISTURAS DE CHÁ; SAQUETAS DE CHÁ; TISANAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; MASSA ALIMENTAR SECA; FARINHA COMESTÍVEL; FARINHA DE CEREAIS; FARINHA [FARINHA ALIMENTAR]; MISTURAS DE FARINHA; CEREAIS PARA PEQUENO-ALMOÇO; MASSAS DE PÃO

(591) VERDE ALFACE; PRETO.

(540)



(550)

(531) 5.3.13; 27.5.4; 27.5.9; 27.5.17; 27.99.15; 29.1.3

(210) **626533** MNA

(220) 2019.07.03

(300)

(730) PT BHIM K C KAMAL

(511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; BARES DE SALADAS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; ESCULTURA CULINÁRIA; ASSESSORIA EM

RESTAURANTES PARA TURISTAS; COZINHA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE CONSUMO REFEIÇÕES IMEDIATO: PARA CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING.

(591)

(540)



(550)

(531) 1.15.5; 13.3.2

(210) **626537**

MNA

(220) 2019.07.03

(300)

(730) PT ANTÓNIO CÉSAR DA ROCHA MOREIRA, UNIPESSOAL, LDA

(511) 11 APARELHOS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE VENTILAÇÃO [CLIMATIZAÇÃO]

37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO

(591) 1655; 1235; 362

(540)



(550)

(531) 25.5.99; 29.1.2; 29.1.3; 29.1.98

(210) **626545**

MNA

(220) 2019.07.03

(300)

(730) PT ALFREDO JOSÉ DA SILVA NORONHA

(511) 05 MEDICAMENTOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)

RimanalSA

(550)

(531) 27.5.1

MNA

(531) 7.11.10; 29.1.3

(210) **626563**

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT BRUNO CECIO SOARES DIAS

(511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; **HAMBURGERS** NO HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO: HAMBURGUERES DE OUEIIO [SANDUÍCHES]; "CHEESEBURGERS" HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES: HAMBÚRGUERES HAMBÚRGUERES NO PÃO; EM PÃEZINHOS; **SANDUÍCHES** COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES SANDUICHES; ABERTAS: SANDUÍCHES; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; FRANGO: SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE HAMBURGER: SANDUÍCHES DE PEIXE: SANDUÍCHES SANDUÍCHES PERU; RECHEADAS; **SANDUÍCHES** TOSTADAS; SANDWICHES; TOSTA MISTA; TOSTA DE QUEIJO

(591)

(540)



(550)

(531) 1.1.5; 3.4.1; 3.6.5; 11.1.5; 26.1.16; 26.1.21

(210) 626580

MNA

MNA

(220) 2019.07.03

(300)

(730) PT CATIVAPAGINA, UNIPESSOAL LDA

(511) 35 ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ANÁLISE EM COMERCIAL: ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS GESTÃO COMERCIAIS: ASSISTÊNCIA, SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE \mathbf{E} CONSULTORIA ASSESSORIA EM GESTAO COMERCIAL; CONSULTORIA DE **GESTÃO** CONSULTORIA DE GESTÃO DE COMERCIAL; NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA NEGÓCIOS E GESTÃO DE ATIVIDADES DE MARKETING; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO ENERGIA.

36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

(591) VERDE; VERDE CLARO; VERDE ESCURO

(540)



(550)

(531) 24.17.8; 29.1.3

(210) **626579**

(220) 2019.07.03

(300)

(730) PT LOCALIZA - RENT A CAR, LDA

(511) 39 ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER POR CONTRATO DE VEÍCULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE VEÍCULOS.

(591) VERDE; VERDE ALFACE; BRANCO

(540)



(550)

(210) **626586**

(220) 2019.07.03

(300)

MNA

(730) PT LUA CHEIA EM VINHAS VELHAS, LDA.

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE VINHOS DE FRUTA; ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS: VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS.

(591)

(540)

MNA

MNA

MNA

QUINTA DO BRONZE-VINHA DO PLAGÃO

(550)

(210) **626590**

(220) 2019.07.03

(730) PT ACMRFIS, UNIPESSOAL, LDA.

(511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

(591) VERDE AGUA; CINZA

(540)



(550)

(531) 2.1.23; 2.9.15; 29.1.3

MNA

(210) **626642** (220) 2019.07.02

(300)

(730) PT CASIMIRO BARBOSA, LDA

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO.

(591)

(540)



(550)

(531) 3.9.16

(210) 626643

(220) 2019.07.02

(300)

(730) PT LINDA BROUGH

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

(591)

MNA

(540)



(550)

(531) 9.3.13; 27.3.15

(210) **626653**

(220) 2019.07.03

(300)

(730) PT DISCOTECA JUVENIL, S.A.

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE **EQUIPAMENTOS** ELETRÓNICOS PARA USO DOMÉSTICO

(591)

(540)

ELECTRO PRICE

(550)

(210) 626659

(220) 2019.07.03 (300)

(730) PT COLUNASUMPTUOSA - LDA.

(511) 44 FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 2.9.22; 6.3.2

(210) **626661** (220) 2019.07.03

(300)

(730) PT JOSÉ DE SOUSA SANTOS

MNA

(511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; APLICAÇÃO DE COSMÉTICA **PRODUTOS** DE NO ROSTO: CONSELHOS DE BELEZA; **CONSELHOS** RELACIONADOS COM COSMÉTICA; Ε ACONSELHAMENTO EM CONSULTADORIA MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; DEPILAÇÃO A CERA; ELECTRÓLISE PARA FINS DE ELETRÓLISE COSMÉTICA: COSMÉTICA: ELETRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE REMOÇÃO DA CELULITE CORPORAL; SERVICOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM PESSOAS; SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; CONSULTA E APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; SERVICOS SERVIÇOS DE DE DEPILAÇÃO A LASER; DEPILAÇÃO PERSONALIZADOS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE LIPOASPIRAÇÃO; SERVICOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; SERVICOS PRESTADOS POR SALÕES CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; SERVICOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE; TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS DOS COM A DISSOLUÇÃO DE SERVICOS RELACIONADOS MASSAGEM DE GORDURA: MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGENS.

(591) BLACK C; 2661A7; 2B84C4; 26A2D4

(540)



(550)

(531) 2.7.2; 2.7.23; 2.9.1; 29.1.4

(210) **626662**

(220) 2019.07.03

(300)

(730) PT JOAQUIM FERNANDO DURO GROMICHO

(511) 39 ALUGUER DE AUTOCARAVANAS

(591)

(540)



(550)

(531) 6.1.2; 6.3.2; 18.1.8

(210) **626675**

MNA

(220) 2019.07.04

(300)

(730) PT CORNUCOPIA PARADISE - LDA

(511) 09 ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM METAL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE METAL OU DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; BOLSAS PARA ÓCULOS; HASTES DE ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES DE SUBSTITUIÇÃO PARA ÓCULOS; MOLDES SEMIACABADOS DE LENTES DE ÓCULOS; ÓCULOS CORRETIVOS; ÓCULOS DA MODA; ÓCULOS DE CORREÇÃO; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE SOL VENDIDOS ÓCULOS DE CORREÇÃO; MEDIANTE RECEITA MÉDICA; PEÇAS PARA **ÓCULOS**

(591)

(540)

QLOOK

(550)

(210) **626744**

MNA

(220) 2019.07.05

(300)

(730) PT SÓNIA OLIVEIRA MARTINS

(511) 41 SERVIÇOS DE TUTORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (COACHING) A EMPRESAS E INDIVIDUAL; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

(591)

MNA

(540)



(550)

(531) 2.3.5; 2.3.16; 5.1.3; 26.1.19; 26.2.7; 26.13.25; 27.5.14

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

ENTRE COPOS

(550)

(210) 626866

MNA

MNA

(220) 2019.07.09

(300)

(730) PT SAUDAL GREEN - PRODUÇÃO & DISTRIBUIÇÃO AGROALIMENTAR, **LDA**

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

CASTA REAL

(550)

(210) 626836

MNA

(220) 2019.07.08

(300)

(730) PT SAUDAL GREEN - PRODUÇÃO & DISTRIBUIÇÃO AGROALIMENTAR, **LDA**

(511) 29 ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; BACALHAU [NÃO VIVO]; BACALHAU SECO E SALGADO; KLIPFISH [BACALHAU SALGADO E SECO]; COMESTÍVEIS DERIVADOS DE PEIXE [OUTROS QUE NÃO ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU]

(591)

(540)

7 MARES 7 SEAS

(550)

(210) 626868

(220) 2019.07.09

(300)

(730) PT CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)

DOKEO

(550)

(210) 626839 **MNA**

(220) 2019.07.08

(300)

(730) PT SAUDAL GREEN - PRODUÇÃO & DISTRIBUIÇÃO AGROALIMENTAR, **LDA**

(511) 29 AZEITE

(591)

(540)

MONTE DOS OLIVAIS

(550)

(210) 626872

(220) 2019.07.09

(300)

(730) PT SAUDAL GREEN - PRODUÇÃO & DISTRIBUIÇÃO AGROALIMENTAR, **LDA**

(511) 29 CARNE

(591)

(540)

CUT STAR

(550)

(210) 626864

MNA

(220) 2019.07.09 (300)

(730) PT SAUDAL GREEN - PRODUÇÃO & DISTRIBUIÇÃO AGROALIMENTAR, **LDA**

(210) 626881

(220) 2019.07.09

(300)

(730) PT CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA

MNA

MNA

(511) 41 CASINOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS] DE CASINOS [JOGO]; FORNECIMENTO INSTALAÇÕES DE CASINO; FORNECIMENTO DE (591)INSTALAÇÕES CASINOS PARA E JOGOS: (540)INSTALAÇÕES DE CASINO; LEASING DE JOGOS DE CULTO AO BACALHAU CASINO; SERVIÇOS DE CASINO; SERVIÇOS DE CASINO E JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE (550)CASINO EM LINHA; SERVIÇOS DE CASINO, JOGOS A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE ESPAÇOS DE CASINO [JOGO] (591)(540)**EXCLUSIVE SLOTS** (210) **626909 MNA** (220) 2019.07.09 (550)(300)(730) PT ESTORIL SOL DIGITAL, ONLINE GAMING PRODUCTS AND SERVICES (511) 41 CASINOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES (210) **626913 MNA** DE CASINOS [JOGO]; FORNECIMENTO DE (220) 2019.07.09 INSTALAÇÕES DE CASINO; FORNECIMENTO DE (300)INSTALAÇÕES PARA CASINOS JOGOS: Е INSTALAÇÕES DE CASINO; LEASING DE JOGOS DE (730) PT ESTORIL SOL DIGITAL, ONLINE CASINO; SERVIÇOS DE CASINO; SERVIÇOS DE GAMING PRODUCTS AND SERVICES CASINO E JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE S.A. CASINO EM LINHA; SERVIÇOS DE CASINO, JOGOS (511) 41 CASINOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESPAÇOS DE CASINO [JOGO] DE CASINOS [JOGO]; INSTALAÇÕES DE CASINO; FORNECIMENTO DE (591)INSTALAÇÕES PARA CASINOS JOGOS: (540)INSTALAÇÕES DE CASINO; LEASING DE JOGOS DE SLOTS EXCLUSIVAS CASINO; SERVIÇOS DE CASINO; SERVIÇOS DE CASINO E JOGOS A DINHEIRO; SERVICOS DE (550)CASINO EM LINHA; SERVIÇOS DE CASINO, JOGOS A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE ESPACOS DE CASINO [JOGO] (591)(540)(210) **626911 MNA** JOGA EM EXCLUSIVO (220) 2019.07.09 (300)(550)(730) PT ESTORIL SOL DIGITAL, ONLINE GAMING PRODUCTS AND SERVICES S.A. (511) 41 CASINOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CASINOS [JOGO]; FORNECIMENTO DE (210) **626914** MNA INSTALAÇÕES DE CASINO; FORNECIMENTO DE (220) 2019.07.09 INSTALAÇÕES PARA CASINOS Е INSTALAÇÕES DE CASINO; LEASING DE JOGOS DE (300)CASINO; SERVIÇOS DE CASINO; SERVIÇOS DE (730) PT ESTORIL SOL DIGITAL, ONLINE CASINO E JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE GAMING PRODUCTS AND SERVICES CASINO EM LINHA: SERVICOS DE CASINO, JOGOS S.A. A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE ESPAÇOS DE CASINO [JOGO] (511) 41 CASINOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES (591)DE CASINOS [JOGO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CASINO; FORNECIMENTO DE (540)INSTALAÇÕES CASINOS IOGOS: PARA \mathbf{E} JOGOS EXCLUSIVOS INSTALAÇÕES DE CASINO; LEASING DE JOGOS DE CASINO; SERVIÇOS DE CASINO; SERVIÇOS DE (550)CASINO E JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE CASINO EM LINHA; SERVIÇOS DE CASINO, JOGOS A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE ESPAÇOS DE CASINO [JOGO] (591)(540)(210) **626912 MNA** CASINO EXCLUSIVO (220) 2019.07.09 (300)(550)(730) PT ESTORIL SOL DIGITAL, ONLINE

GAMING PRODUCTS AND SERVICES

S.A.

79 de 118 (591)(540)(210) 626915 **MNA** BANCA FRANCESA (220) 2019.07.09 (300)(550)(730) PT ESTORIL SOL DIGITAL, ONLINE GAMING PRODUCTS AND SERVICES (511) 41 CASINOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CASINOS [JOGO]; FORNECIMENTO DE (210) **626920 MNA** INSTALAÇÕES DE CASINO; FORNECIMENTO DE (220) 2019.07.09 INSTALAÇÕES PARA CASINOS E JOGOS: INSTALAÇÕES DE CASINO; LEASING DE JOGOS DE (300)SERVICOS DE CASINO; SERVICOS DE CASINO: (730) PT ESTORIL SOL DIGITAL, ONLINE CASINO E JOGOS A DINHEIRO; SERVICOS DE GAMING PRODUCTS AND SERVICES CASINO EM LINHA; SERVIÇOS DE CASINO, JOGOS A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE ESPAÇOS DE CASINO [JOGO] (511) 41 CASINOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES (591)DE CASINOS [JOGO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CASINO; FORNECIMENTO DE (540)INSTALAÇÕES CASINOS PARA Ε **DUPLICAR DEPOSITO** INSTALAÇÕES DE CASINO; LEASING DE JOGOS DE CASINO; SERVIÇOS DE CASINO; SERVIÇOS DE (550)CASINO E JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE CASINO EM LINHA; SERVIÇOS DE CASINO, JOGOS A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE ESPAÇOS DE CASINO [JOGO] (591)(540)(210) **626916 MNA** BANCA FRANCESA ONLINE (220) 2019.07.09 (300)(550)(730) PT ESTORIL SOL DIGITAL, ONLINE GAMING PRODUCTS AND SERVICES S.A. (511) 41 CASINOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CASINOS [JOGO]; FORNECIMENTO DE (210) 626926 **MNA** INSTALAÇÕES DE CASINO: FORNECIMENTO DE (220) 2019.07.09 INSTALAÇÕES PARA CASINOS Е JOGOS: INSTALAÇÕES DE CASINO; LEASING DE JOGOS DE (300)CASINO; SERVIÇOS DE CASINO; SERVIÇOS DE (730) PT CAMBAS - INVESTIMENTOS CASINO E JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE HOTELEIROS, LDA CASINO EM LINHA; SERVIÇOS DE CASINO, JOGOS A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E ESPAÇOS DE CASINO [JOGO] BEBIDAS1 (591)(591)(540)(540)**EXCLUSIVE GAMES** CULTO RESTAURANTE (550)(550)(210) **626918 MNA** (210) **626930** MNA (220) 2019.07.09 (220) 2019.07.09 (300)(300)(730) PT ESTORIL SOL DIGITAL, ONLINE (730) PT CAMBAS - INVESTIMENTOS GAMING PRODUCTS AND SERVICES HOTELEIROS, LDA (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E S.A. BEBIDAS] (511) 41 CASINOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

DE CASINOS [JOGO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CASINO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CASINOS F INSTALAÇÕES DE CASINO; SERVIÇOS DE CASINO; LEASING DE JOGOS DE CASINO; SERVICOS DE CASINO E JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE CASINO EM LINHA; SERVIÇOS DE CASINO, JOGOS A DINHEIRO E JOGOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE ESPAÇOS DE CASINO [JOGO]

(591)

(540)

CULTO AO PEIXE

(550)

(210) 626931 **MNA** (220) 2019.07.09 (300)(730) PT CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E (591)(540)**CULTO À CARNE** (550)(210) **626932 MNA** (220) 2019.07.09 (300)(730) PT CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS] (591)(540)CULTO AO MARISCO (550)(210) **626933** (220) 2019.07.09

(210) 626933 MNA
(220) 2019.07.09
(300)
(730) PT CAMBAS - INVESTIMENTOS
HOTELEIROS, LDA
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS]
(591)
(540)
CULTO AO PETISCO

(550)

(210) **627163** MNA

(220) 2019.07.15

(300) 2019.01.14 FR 4515259

(730) DEINTELLIGENT APPS GMBH

(511) 09 SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRANSPORTE; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEIS NA TRANSPORTE PERMITINDO ÁREA DO AOS CONDUTORES E PASSAGEIROS LIGAREM-SE UNS AOS OUTROS; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEIS PARA A LIGAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS **PROFISSIONAIS** \mathbf{E} RELACIONADA CONSUMIDORES COM ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAMADA DE MOTORISTA E SERVIÇOS DE TÁXI; SOFTWARE PARA ACEDER A BASES DE DADOS DE

INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE.

35 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA TRANSPORTE E ENTREGAS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE ENCOMENDA EM LINHA; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL; LIGAÇÃO DE CONTACTOS DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS COM OS CONSUMIDORES; GESTÃO E COMPILAÇÃO DE BASES DE DADOS SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE INFORMÁTICAS; TERCEIROS A SERVIÇOS DE TRANSPORTE; NEGÓCIOS **COMERCIAIS** SERVIÇOS INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR: ORGANIZAÇÃO, OPERAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; TODOS OS SERVIÇOS PRÉ-CITADOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAMADA DE MOTORISTA E SERVIÇOS DE TÁXI.

39 TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE MOTORISTAS; SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO CONJUNTA DE AUTOMÓVEIS (CARPOOLING); SERVIÇOS DE TÁXIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

(591) Blue Pantone 647C; Pink Pantone 710C;

(540)



(550)

(531) 27.5.10; 29.1.4; 29.1.99

(210) 626934 MNA
(220) 2019.07.09
(300)
(730) PT CAMBAS - INVESTIMENTOS
HOTELEIROS, LDA
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS]
(591)
(540)
CULTO AO PÃO
(550)

Concessões

D	Data do	Data do	Nove de 10 accessos de la la	País	Chang (Nin)	Ol mana 7 m
Processo	registo	do despacho	Nome do 1º requerente/titular	resid.	Classes (Nice)	Observações
512262	2019.07.22	2019.07.22	FARMA 1000 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA	PT	05	
596342	2019.07.22	2019.07.22	GENEROUS WINDOWS, LDA	PT	36	
596688	2019.07.22	2019.07.22	RAFAEL VIEIRA COELHO UNIPESSOAL, LDA	PT	36	
600996	2019.07.22	2019.07.22	VMF PETRÓLEOS, LDA.	PT	35	
604185	2019.07.22	2019.07.22	HUGO MANUEL SANTOS PEREIRA	PT	12	
604601	2019.07.22	2019.07.22	MARIA ALEXANDRE BACHAREL OLIVEIRA CARREIRA	PT	41 42 45	
604874	2019.07.22	2019.07.22	ANTÓNIO MIGUEL MENDES NETO	PT	35	
605183	2019.07.22	2019.07.22	O FERROLHO - COMÉRCIO DE FERRAGENS, LDA.	PT	06 09 20 35	
605253	2019.07.22		DORA ISABEL PEREIRA GUIMARÃES	PT	25	
606172	2019.07.22	2019.07.22	BRUNO MIGUEL BOTO DA CRUZ	PT	25 35 43	
606247	2019.07.22	2019.07.22	SILVA & RAMOS, LDA.	PT	35	
607218	2019.07.23	2019.07.23	SANDRA RAQUEL FARIA CAÇAPO	PT	35	
607361	2019.07.22	2019.07.22	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S. A.	PT	05	
607465	2019.07.22	2019.07.22	MENDONÇAS & ABREU, UNIPESSOAL, LDA.	PT	08 11 21	
607558	2019.07.22	2019.07.22	HUMBERTO E FILHOS, LDA.	PT	31	
610108	2019.07.22	2019.07.22	AGROVINAZ - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	33	
610233	2019.07.22	2019.07.22	PROPOSTIMPROVISA - UNIPESSOAL LDA	PT	36	
610276	2019.07.22	2019.07.22	REGRESSO DO COSTUME LDA	PT	43	
610523	2019.07.22	2019.07.22	ANTONIO ASSUNÇAO LOPES UNIPESSOAL LDA	PT	07 09 11 37	
611122	2019.07.22	2019.07.22	MXT RACING SUSPENSION, LDA	PT	35 37	
611637	2019.07.22	2019.07.22	MAFALDA ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA	PT	35	
611951	2019.07.22	2019.07.22	ROSA MARIA DE FIGUEIREDO CARMONA LEMOS DE	PT	14	
			CAMPOS			
615504	2019.07.22	2019.07.22	SOCIEDADE VITIVINÍCOLA COURELA DOS ALEIXOS,LDA	PT	33	
615618	2019.07.22	2019.07.22	JOÃO MANUEL CURRALO MOURINHO	PT	10 42 44	
615967	2019.07.22	2019.07.22	MÁRIO ANDRE DA SILVA PESSOA	PT	43	
616211	2019.07.22	2019.07.22	LAURA THIAWE FARIA DE MORAIS	PT	16	
617438	2019.07.22	2019.07.22	SHINE IBERIA PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.	PT	16 41	
618197	2019.07.22	2019.07.22	FAMOUS CELEBRATION, LDA	PT	33	
618209	2019.07.23	2019.07.23	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	05	
618241	2019.07.22		GLORIA A SECO LAVANDARIAS LDA	PT	37	
618645	2019.07.22	2019.07.22	ANTÓNIO GASPAR BATISTA	PT	29	
618681	2019.07.22	2019.07.22	PEDRO PINTO FERREIRA	PT	35	
618754	2019.07.23	2019.07.23	INFLUENTDYNAMIK ACTIVIDADES IMOBILIARIAS, LDA.	PT	36	

618777 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.22 2019.07	Processo	do	do	Nome do 1º requerente/titular		Classes (Nice)	Observações
618806 2019.07.22 2019.07.23 ESURAL SILVESTRE, LDA PT 43 44 44 44 44 44 44 4		registo	despacho		resid.		
618816							
IDA							
618812 2019-07.22 2019-07.22 DREAMFORMILA SOCUNIPESSOAL, LDA PT 60	618806	2019.07.22	2019.07.22	ALBIPACK - SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE EMBALAGEM,	PT	07 37 42	
G18814 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.22 2019.07							
618818 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.24 2019.07.25 2019.07							
618829 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 FILIPE PENIM PEIXOTO PT 36 43 618831 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.22 2019.07.2							
618830 2019.07.22 2019.07.22 511.0F PPINM PEINOTO PT 36-43							
618831 2019.07.22 2019.07.22 ANDRÉ GONÇALO DA COSTA RODRIGUES PT 31 33 34 35 35 36 36 37 37 37 37 38 38 38 38							
618832 2019.07.22 2019.07.22 RICARDO JORGE MOREIRA MATOS PT 43 30 33 3							
618836 2019.07.22 2019.07.22 ESPIRAL SILVESTRE, LDA PT 29.30 618862 2019.07.22 2019.07.22 ESPIRAL SILVESTRE, LDA PT 29.30 618862 2019.07.22 2019.07.22 ESPIRAL SILVESTRE, LDA PT 29.30 618862 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 REGRAS E PARCELAS, LDA PT 35 619002 2019.07.22 2019.07.22 REGRAS E PARCELAS, LDA PT 35 619017 2019.07.22 2019.07.22 REGRAS E PARCELAS, LDA PT 42 619040 2019.07.23 2019.07.22 DAVID CLIVEIRA GOMES PT 41 619054 2019.07.22 2019.07.22 DAVID CLIVEIRA GOMES PT 41 619054 2019.07.22 2019.07.22 DAVID CLIVEIRA GOMES PT 45 619137 2019.07.22 2019.07.22 DAVID CLIVEIRA GOMES PT 41 619139 2019.07.22 2019.07.22 DAVID CLIVEIRA GOMES PT 41 619139 2019.07.22 2019.07.22 DAVID CLIVEIRA GOMES PT 41 619150 2019.07.22 2019.07.22 DAVID CLIVEIRA GOMES PT 4				-			
618852 2019.07.22 2019.07.22 ESPIRAL SILVESTRE, LDA PT 29 30 618862 2019.07.22 2019.07.22 ESPIRAL SILVESTRE, LDA PT 29 30 618862 2019.07.22 2019.07.22 AGOSTINHO RIBEIRO COELHO DAVID PT 44 44 618991 2019.07.22 2019.07.22 SILVA DA SILVA RODRIGUES PT 35 619002 2019.07.22 2019.07.22 REGRAS E PARCELAS, LDA PT 31 619017 2019.07.22 2019.07.22 NONTAIN RIBEIRO COELHO DAVID PT 41 619054 2019.07.22 2019.07.22 DAVID OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES PT 25 619083 2019.07.22 2019.07.22 DAVID OLIVEIRA GOMES PT 25 105.00 PD 41 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1							
618852 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 SILVIA DA SILVA RODRIGUES PT 44 618901 2019.07.22 2019.07.22 SILVIA DA SILVA RODRIGUES PT 35 619002 2019.07.22 2019.07.22 SILVIA DA SILVA RODRIGUES PT 31 619017 2019.07.22 2019.07.22 REGRAS E PARCELAS, LDA PT 31 619017 2019.07.22 2019.07.22 MONTANHA CLUBE PT 41 619054 2019.07.22 2019.07.22 DAVID OLIVEIRA GOMES PT 25 619083 2019.07.22 2019.07.22 DIAO OLIVEIRA GOMES PT 25 619137 2019.07.22 2019.07.22 DIAO PEDRO PAULO OLIVEIRA PT 33 36 619137 2019.07.22 2019.07.22 DIAO PEDRO PAULO OLIVEIRA PT 41 619139 2019.07.22 2019.07.22 DIAO PEDRO PAULO OLIVEIRA PT 43 619148 2019.07.22 2019.07.22 NATALLIA BORSHACK PT 43 619150 2019.07.22 2019.07.22 NATALLIA BORSHACK PT 40 619151 2019.07.22 2019.07.22 NEODEV, LDA. PT 40 619152 2019.07.22 2019.07.22 MONERIS - SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A. PT 35 36 619158 2019.07.22 2019.07.22 DIAO PEDRO PAULO OLIVEIRIA PT 33 619158 2019.07.22 2019.07.22 NEODEV, LDA. PT 35 36 619164 2019.07.23 2019.07.22 NEODEV, LDA. PT 33 619179 2019.07.23 2019.07.23 AMO VIAGENS, SA 619179 2019.07.23 2019.07.23 EARTH CONSULTERS LDA PT 33 619179 2019.07.23 2019.07.23 EARTH CONSULTERS LDA PT 33 619179 2019.07.23 2019.07.23 EARTH CONSULTERS LDA PT 40 619201 2019.07.23 2019.07.22 NEODEV, LDA. PT 40 619201 2019.07.23 2019.07.22 NEODEV, LDA PT 40 619201 2019.07.23 2019.07.22 NATIONAL DA PT 40 619201 2019.07.22 2019.07.22 NATIONAL DA PT 42 619202 2019.07.22 2019.07.22 NATIONAL DA PT 42 619202 2019.07.22 2019.07.22 NATIONAL DE SETÚBAL PT 40 619203 2019.07.22 2019.07.22 NATIONAL DE SETÚBAL PT 40 619204 2019.07.22 2019.07.22 NATIONAL DE SETÚBAL PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.22 NATIONAL PRETORES, UNIPESSOAL LDA PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.22 NATIONAL PRETORES, UNIPESSOAL LDA PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.22 ANAL PRETORES, UNIPESSOAL LDA PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.22 NATIONAL PRETORES, UNIPESSOAL LDA PT 43 619534 2019.07.23 2019.07.22 ANA							
618862 2019.07.22 2019.07.22 AGOSTINHO RIBEIRO COELHO DAVID PT 44 618991 2019.07.22 2019.07.22 REGRAS E PARCELAS, LDA PT 35 619002 2019.07.22 2019.07.22 REGRAS E PARCELAS, LDA PT 31 619017 2019.07.22 2019.07.22 REGRAS E PARCELAS, LDA PT 41 619040 2019.07.22 2019.07.22 ROMATANHA CLUBE PT 41 619054 2019.07.22 2019.07.22 DAVID OLIVEIRA GOMES PT 25 619083 2019.07.22 2019.07.22 DAVID OLIVEIRA GOMES PT 25 619137 2019.07.22 2019.07.22 DOAT SILVA MARTINS PT 41 619138 2019.07.22 2019.07.22 DAVID OLIVEIRA GOMES PT 43 619148 2019.07.22 2019.07.22 NATALIJA BORSHACK PT 43 619152 2019.07.22 2019.07.22 RUBEN FERREIRA PT 41 619153 2019.07.22 2019.07.22 RUBEN FERREIRA PT 41 619153 2019.07.22 2019.07.22 RUBEN FERREIRA PT 41 619154 2019.07.22 2019.07.22 RUBEN FERREIRA PT 41 619155 2019.07.22 2019.07.22 RUBEN FERREIRA PT 41 619156 2019.07.22 2019.07.22 AMO VIAGENS, SA PT 39 619164 2019.07.22 2019.07.22 AMO VIAGENS, SA PT 39 619165 2019.07.22 2019.07.22 AMO VIAGENS, SA PT 39 619167 2019.07.22 2019.07.22 AMO VIAGENS, SA PT 39 619179 2019.07.22 2019.07.22 AMO VIAGENS, SA PT 39 619199 2019.07.22 2019.07.22 AMO VIAGENS, SA PT 39 61926 2019.07.22 2019.07.22 AMARIA ALICE PEREIRA DA COSTA PT 40 61926 2019.07.22 2019.07.22 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 40 61926 2019.07.22 2019.07.22 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 40 61926 2019.07.22 2019.07.22 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 40 61926 2019.07.22 2019.07.22 DARABA PRANDINA INTERIORES, UNIPESSOAL LDA PT 55 61926 2019.07.22 2019.07.22 COORPIO - COMÉRCIO DE BEBIDAS, S.A. PT 32 233 619526 2019.07.22 2019.07.22 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.22 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.22 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.22 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.22 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.22 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.22 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 42 619526 2019.07.22 2019.07.23 DARABA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 42 619526 2019.07.23 2							
618991 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.22 2019.07.23 2019.07				ESPIRAL SILVESTRE, LDA	PT		
619002 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 RICARDO JOSÉ FERNANDES VIEIRA DA SILVA PT 42 619040 2019.07.23 2019.07.22 2019.07.22 MONTANHA CLUBE PT 41 619083 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.22 2019	618862	2019.07.22	2019.07.22	AGOSTINHO RIBEIRO COELHO DAVID			
619017 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.23 MONTANHA CLUBE PT 41 619083 2019.07.22	618991	2019.07.22	2019.07.22	SÍLVIA DA SILVA RODRIGUES	PT		
619040 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 DAVID OLIVEIRA GOMES PT 25	619002	2019.07.22	2019.07.22	REGRAS E PARCELAS, LDA	PT		
619054 2019.07.22 2019.07.22 DAVID OLIVEIRA GOMES PT 25 619083 2019.07.22 2019.07.22 DÁNID OLIVEIRA GOMES PT 35 36 619137 2019.07.22 2019.07.22 DANIEL FILIPE DA SILVA MARTINS PT 41 619139 2019.07.22 2019.07.22 LATT ARRENDAMENTOS TEMPORARIOS E TURISTICOS LDA. PT 43 619148 2019.07.22 2019.07.22 DAVID OLIVEIRA BORSHACK PT 20 619150 2019.07.22 2019.07.22 NATALIIA BORSHACK PT 41 619153 2019.07.22 2019.07.22 WIBEN FERREIRA PT 41 619156 2019.07.22 2019.07.22 MONERIS - SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A. PT 35 36 619157 2019.07.22 2019.07.23 AMO VIAGENS, SA ALTURA TEMPERADA LDA PT 03 619175 2019.07.23 2019.07.23 ALTURA TEMPERADA LDA PT 33 619179 2019.07.23 2019.07.23 ALTURA TEMPERADA LDA PT 40 619201 2019.07.22 2019.07.22 CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 40 619210 2019.07.22 2019.07.22 ARIO NOSTA PT 40 619220 2019.07.22 2019.07.22 ARIO NOSTA PT 40 61923 2019.07.22 2019.07.22 ARIO NOSTA PT 40 61924 2019.07.22 2019.07.22 CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 40 619252 2019.07.22 2019.07.22 ARIO NOSTA PT 25 619523 2019.07.22 2019.07.22 ARIO NOSTA PT 25 619524 2019.07.23 2019.07.22 2019.07.22 ARIO NOVAIS MALHEIRO TAVARES DE PINA PT 43 619534 2019.07.23 2019.07.22 JOÃO EDUARDO NOVAIS MALHEIRO TAVARES DE PINA PT 43	619017	2019.07.22	2019.07.22	RICARDO JOSÉ FERNANDES VIEIRA DA SILVA	PT		
619083 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.2	619040	2019.07.23	2019.07.23	MONTANHA CLUBE	PT		
Color	619054	2019.07.22	2019.07.22	DAVID OLIVEIRA GOMES	PT	25	
Color	619083	2019.07.22	2019.07.22	JOÃO PEDRO PAULO OLIVEIRA	PT	35 36	
619148	619137	2019.07.22	2019.07.22	DANIEL FILIPE DA SILVA MARTINS	PT		
619150 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22	619139	2019.07.22	2019.07.22	LATT ARRENDAMENTOS TEMPORARIOS E TURISTICOS LDA.	PT	43	
619152 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.22 2019.07.23 2019.07	619148	2019.07.22	2019.07.22	NATALIIA BORSHACK	PT	20	
619153 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.22 2019.07.23 2019.07.2	619150	2019.07.22	2019.07.22	NEODEV, LDA.	PT	09 35	
619156 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.23 ALTURA TEMPERADA LDA PT 33	619152	2019.07.22	2019.07.22	RUBEN FERREIRA	PT	41	
PROFISSIONAL, LDA	619153	2019.07.22	2019.07.22	MONERIS - SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A.	PT	35 36	
619158 2019.07.22 2019.07.22 AMO VIAGENS, SA PT 39 619164 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 ALTURA TEMPERADA LDA PT 05 31 619175 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 40 619201 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 ARIO VIAGENS, SA PT 25 619226 2019.07.22 2019.07.22 ARIO VIAGENS, SA PT 33 619522 2019.07.22 2019.07.22 AUGUSTA ARIO VIAGENS, SA PT 32 33 619523 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 AUGUSTA PT 32 33 619526 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 AUGUSTA PT 32 33 619526 2019.07.22 2019.07.22 JOÃO EDUARDO NOVAIS MALHEIRO TAVARES DE PINA PT 33 619534 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 AUGUSTA PORTUGAL, S.A. PT 33 619534 2019.07.23 2019.07.23 AUGUSTA PORTUGAL, S.A. PT 43	619156	2019.07.22	2019.07.22	ORBIVENDAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E HIGIENE	PT	03	
619164 2019.07.23 2019.07.23 ALTURA TEMPERADA LDA PT 05 31 619175 2019.07.23 2019.07.23 EARTH CONSULTERS LDA PT 33 619179 2019.07.22 2019.07.22 CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 40 619201 2019.07.23 2019.07.23 RZ2 SISTEMAS DE GESTÃO LDA. BR 42 619219 2019.07.22 2019.07.22 MARIA ALICE PEREIRA DA COSTA PT 25 619226 2019.07.22 2019.07.22 MARA PRANDINA - INTERIORES, UNIPESSOAL LDA PT 42 619522 2019.07.22 2019.07.22 SCORPIO - COMÉRCIO DE BEBIDAS, S.A. PT 32 33 619523 2019.07.22 2019.07.22 PAULO JORGE FRONTOURA VALDREZ PT 29 619526 2019.07.22 2019.07.22 JOÃO EDUARDO NOVAIS MALHEIRO TAVARES DE PINA PT 43 619534 2019.07.23 2019.07.23 AOL - COZINHA PORTUGAL, S.A. PT 43							
619175 2019.07.23 2019.07.23 EARTH CONSULTERS LDA PT 40 619201 2019.07.23 2019.07.23 2019.07.23 RZ2 SISTEMAS DE GESTÃO LDA. BR 42 619219 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 MARIA ALICE PEREIRA DA COSTA PT 25 619226 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 MARA PRANDINA - INTERIORES, UNIPESSOAL LDA PT 42 619522 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 SCORPIO - COMÉRCIO DE BEBIDAS, S.A. PT 32 33 619523 2019.07.22 2019.07.23 2019	619158	2019.07.22	2019.07.22	AMO VIAGENS, SA	PT	39	
619179 2019.07.22 2019.07.22 CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL PT 40 BR 42 619219 2019.07.22 2019.07.23 20	619164	2019.07.23	2019.07.23	ALTURA TEMPERADA LDA	PT		
619201 2019.07.23 2019.07.23 RZ2 SISTEMAS DE GESTÃO LDA. BR 42 619219 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 MARIA ALICE PEREIRA DA COSTA PT 25 619226 2019.07.22 2019.07.22 MARA PRANDINA - INTERIORES, UNIPESSOAL LDA PT 42 619522 2019.07.22 2019.07.22 SCORPIO - COMÉRCIO DE BEBIDAS, S.A. PT 32 33 619523 2019.07.22 2019.07.22 PAULO JORGE FRONTOURA VALDREZ PT 29 619526 2019.07.22 2019.07.23 JOÃO EDUARDO NOVAIS MALHEIRO TAVARES DE PINA PT 33 619534 2019.07.23 2019.07.23 AOL - COZINHA PORTUGAL, S.A. PT 43	619175	2019.07.23	2019.07.23	EARTH CONSULTERS LDA	PT		
619219 2019.07.22 2019.07.22 MARIA ALICE PEREIRA DA COSTA PT 25	619179	2019.07.22	2019.07.22	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	PT		
619226 2019.07.22 2019.07.22 MARA PRANDINA - INTERIORES, UNIPESSOAL LDA PT 42 42 42 43 43 43 43 43	619201	2019.07.23	2019.07.23	RZ2 SISTEMAS DE GESTÃO LDA.	BR		
619522 2019.07.22 2019.07.22 SCORPIO - COMÉRCIO DE BEBIDAS, S.A. PT 32 33 619523 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 PAULO JORGE FRONTOURA VALDREZ PT 29 619526 2019.07.22 2019.07.22 JOÃO EDUARDO NOVAIS MALHEIRO TAVARES DE PINA PT 33 619534 2019.07.23 2019.07.23 AOL - COZINHA PORTUGAL, S.A. PT 43	619219	2019.07.22	2019.07.22	MARIA ALICE PEREIRA DA COSTA	PT	25	
619523 2019.07.22 2019.07.22 PAULO JORGE FRONTOURA VALDREZ PT 29 2019.07.22 2019.07.22 2019.07.22 JOÃO EDUARDO NOVAIS MALHEIRO TAVARES DE PINA PT 43 43 43 43 43 43 44 43 44	619226	2019.07.22	2019.07.22	MARA PRANDINA - INTERIORES, UNIPESSOAL LDA	PT	42	
619526 2019.07.22 2019.07.22 JOÃO EDUARDO NOVAIS MALHEIRO TAVARES DE PINA PT 43 43 43 43 43 43 43 4	619522	2019.07.22	2019.07.22	SCORPIO - COMÉRCIO DE BEBIDAS, S.A.	PT	32 33	
619526 2019.07.22 2019.07.22 JOÃO EDUARDO NOVAIS MALHEIRO TAVARES DE PINA PT 43 43 43 43 43 43 43 4		2019.07.22	2019.07.22		PT	29	
619534 2019.07.23 2019.07.23 AOL - COZINHA PORTUGAL, S.A. PT 43				~			
			2019.07.23	AOL - COZINHA PORTUGAL, S.A.			
		2019.07.23				43	

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL N.º 2019/07/25

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
(1052(2010.07.22	2010 07 22	AOL COZINILA DODTUCAL CA	PT	42	
619536	2019.07.23		AOL - COZINHA PORTUGAL, S.A.		43	
619543	2019.07.22		JTYT, ARQUITECTOS, LDA	PT	42	
619552	2019.07.22		SHEILA JUSSARA WEBER PINTO SÁ	PT	03 24	
619559	2019.07.22		ITS MY RIDE, LDA	PT	09 38 39	
619561	2019.07.22	2019.07.22	JOANA MARIA RIBEIRO PITA BOTELHO	PT	43	
619563	2019.07.22		MIMOS DA ALDEIA - UNIPESSOAL LDA	PT	29 30 33	
619564	2019.07.22	2019.07.22	EUSÉBIO ÓSCAR NOVINHO DOBRÕES	PT	29	
619567	2019.07.22	2019.07.22	MIMOS DA ALDEIA - UNIPESSOAL LDA	PT	29 30 33	
619570	2019.07.23	2019.07.23	ANDRÉ MANZ PRODUÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS,	PT	41	
			UNIPESSOAL LDA			
619575	2019.07.23	2019.07.23	CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.	PT	33	
619599	2019.07.22	2019.07.22	ISABEL DE GUADALUPE CASTELHANO TAVARES DE	PT	09 16 18 24 25 28	
			CARVALHO SUCENA CLÁUDIO			
619600	2019.07.22	2019.07.22	LUÍS GONÇALVES MARQUES TEMUDO	PT	30 43	
619627	2019.07.22	2019.07.22	ADERCEREAL - TRANSFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE	PT	31	
			CEREAIS, LDA.			
619652	2019.07.23	2019.07.23	FRESH TRADING LIMITED	GB	32	
619653	2019.07.22	2019.07.22	RNB, S.L.	ES	03	
619687	2019.07.23	2019.07.23	CRISTIANE GOMES DE SOUZA	PT	30 43	
619701	2019.07.22	2019.07.22	ITS MY RIDE, LDA	PT	09 38 39	
619760	2019.07.23		DOCES DO AMOR, LDA	PT	43	
619761	2019.07.22		ELISABETE CRISTINA FÉLIX SILVA	PT	20 22 24	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
610446	2018.09.12	2019.07.19	ADEGAMÃE - SOCIEDADE AGRÍCOLA,LDA.	РТ		arts. 239.° n.° 1 al. a); 237.° n.° 6 do cpi.

Renovações

 $N.^{os}$ 171 598, 179 959, 179 961, 179 962, 181 186, 181 187, 208 328, 208 329, 226 306, 359 498, 426 593, 426 594, 426 595, 426 596, 428 490, 439 237, 440 812, 443 488, 443 846, 445 378, 445 601, 446 026, 446 410, 446 413, 446 740, 446 741, 448 049, 448 814, 449 506, 449 548, 449 683, 450 418, 453 794, 454 472, 454 574, 454 718, 454 833, 455 007, 455 095, 455 675, 455 676, 455 677, 456 125 e 456 207.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	do da Nome do 1º requerente/titular		País resid.	Observações
299565	1994.04.14	2019.07.18	D.& F.WINE SHIPPERS,LTD.	GB	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
224913	1984.04.24		SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS DA HERDADE MONTE BRANCO, S.A.R.L.	PT		sentença do 1º juízo do tpi, com o n.º de processo 309/17.4yhlsb, julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém a decisão proferida pelo inpi. acórdão da 1ª secção do trl julga procedente a apelação, revogando a sentença recorrida e, consequentemente, declara a caducidade da marca destinada a identificar os produtos «vinhos», na classe 33.ª da classificação de nice. acórdão do stj não admite o recurso de revista.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
610085 614591	00000446 91 00000443 95	2019.04.22	2019.07.19	ABÍLIO ALBERTO TEIXEIRA MONTEIRO MARIA SUSANA HENRIQUES BATISTA DA COSTA	PT PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO POR INCUMPRIMENTO DO N.º 1 DO ART. 371 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO POR INCUMPRIMENTO DO N.º 1 DO ART. 371° DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Requerimentos indeferidos - Marca coletiva

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
615136	00000446 96	2019.04.23	2019.07.22	CONSELHO EMPRESARIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO POR INCUMPRIMENTO DO N.º 1 DO ART. 371º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
328026	2019.07.19	2019.07.22	ADÉRITO MANUEL MACHADO BAPTISTA	
330681	2019.07.19	2019.07.22	SOCIEDADE DE PRODUTOS	
421970	2019.07.19	2019.07.22	ALIMENTARES JOFER,LDA TRANSPORTES ANTÓNIO	
423710	2019.07.19	2019.07.22	FRADE, LDA. DECO PROTESTE, EDITORES,	
432215	2019.07.19	2019.07.22	LDA. ALBERTO SOUSA, LDA.	
433607	2019.07.19	2019.07.22	COFINA MEDIA, S.A.	
435086	2019.07.19	2019.07.22	DECO PROTESTE, EDITORES,	
			LDA.	
436899	2019.07.19	2019.07.22	COMPANHIA DAS QUINTAS -	
4000=5			VINHOS S.A.	
439279	2019.07.19	2019.07.22	JOSÉ DIAS FERREIRA, SUCESSORES, LDA.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
794560-E2	2019.05.14	AKTSIONERNO DROUJESTVO SOPHARMA	BG	05	
802160-E1	2019.04.08	ILLIG MASCHINENBAU GMBH & CO. KG	DE	07	
1423445-E1	2019.05.10	ZHEJIANG TAOTAO VEHICLE INDUSTRY CO.,LTD.	CN	12	
1439969-E1		BODRUG GHEORGHE	MD	33	
1472086	2018.11.07	NOFISOL B.V.	NL	19 27 35 42	
1472188	2019.04.17	SHENZHEN FREEMAX TECH CO.,LTD.	CN	34	
1472302	2019.03.28	TANDEM MONEY LIMITED	GB	36	
1472311	2019.04.04	DIANOSIC	FR	10 35	
1472324	2019.03.20	SOFPAR 125	FR	35 41	
1472388	2019.03.06	NANJING IVECO AUTOMOBILE CO., LTD.	CN	12	
1472428	2019.04.05	HÄDRICH, DIPLING HEIKO	DE	43	
1472433	2019.04.15	PROCARE HEALTH IBERIA, S.L.	ES	05	
1472446	2019.02.18	WEIHAI LIYU INDUSTRIAL CO., LTD	CN	08	
1472462	2019.03.28	SUZHOU PARSUN POWER MACHINE CO., LTD.	CN	07	
1472517		SHANDONG PILOT DINING MANAGEMENT CO., LTD	CN	43	
1472526	2019.05.13	SUZHOU TWSBI CO., LTD	CN	16	
1472528	2019.04.01	QUANTONOMICS LCC	CH	09 35 41 42	
1472537		KATHARINA VON JOHNSTON	AT	35 38 42	
1472584		STANDARD INTERNATIONAL MANAGEMENT, LLC	US	43	
1472644		SIMPLE DESIGN LTD.	VG	09	
1472694	2019.04.17	SHANDONG BAISHENG METAL TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	06	
1472731	2019.04.01	OKAYA POWER PVT. LTD.	IN	09	
1472761	2019.04.26	AXANOVA AG	CH	03 05 10	

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL N.º 2019/07/25

Processo	Data do pedido	Nome do 1° requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1.450505	2010.07.00	DANKE GO LED	CNI		
1472785		DANKE CO., LTD.	CN	21	
1472879		KB SEIREN LTD	JP	24	
1472884		MISTRAL ALKO	RU	33	
1472893		NICO DUIJVESTIJN	NL	31	
1472895		MISTRAL ALKO	RU	33	
1472931		LONGYAN HAOYUAN MANUFACTURE LTD.	CN	20	
1472994		CHENGDU KANGHONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	35 36 42	
1473012	2019.02.20	KIRILLOV ALEKSEY IGOREVICH	RU	18 25 35	
1473033	2019.02.26	ZHUHAI COSLIGHT BATTERY CO., LTD.	CN	09	
1473039	2019.04.11	KRKA, TOVARNA ZDRAVIL, D.D.,NOVO MESTO	SI	05	
1473040	2019.04.11	KRKA, TOVARNA ZDRAVIL, D.D.,NOVO MESTO	SI	05	
1473050	2019.03.15	BIENNEA, S.L.	ES	43	
1473109	2019.04.23	GEBRO HOLDING GMBH	AT	05	
1473143	2019.01.21	BEIJING BISON CAPITAL HOLDING COMPANY LIMITED	CN	09 35 36 38 42	
1473145	2019.05.14	BEIJING DEEPCOOL SCI-TECH CO., LTD.	CN	09	
1473188	2019.04.05	EGOROV ALEXEY VLADIMIROVICH	RU	03 35	
1473198	2019.04.16	LINYI JINHU COLOR COATING ALUMINUM INDUSTRY CO., LTD.	CN	06	
1473203		HEBEI ZHONGFEITONG NETWORK TECHNOLOGY CO., LTD	CN	09 35 42	
1473273		MAVIC SAS	FR	09 12 25	
1473310	2019.04.17	HANGZHOU TECHDERM BIOLOGICAL PRODUCTS CO., LTD.	CN	03 05 10	
1473433		WTM ESTABLISHMENT	LI	33	
1473513		BEIJING HUIJUTIANXIA INVESTMENT CO., LTD.	CN	35	
1473519		SQM EUROPE, NAAMLOZE VENNOOTSCHAP	BE	01 42 44	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1351283-E1	2018.07.31	2019.07.22	CHRISTOPH KARL	СН	05 10 35	
1354128-E1	2018.06.15	2019.07.22	AZURMENDI ENEA, S.L.	ES	43	
1415466	2018.04.16		RUDAKOVA ANNA ANATOLIEVNA	RU	03	
1415483	2018.04.27		AUDEMARS PIGUET HOLDING S.A.	CH	14	
1415507	2018.01.25		WEBNODE CZ S.R.O.	CZ	35 38 42	
1415662	2018.02.05		DONGYING JIUZHUO MECHANICAL ANDELECTRICAL	CN	07	
			EQUIPMENT CO., LTD.			
1415709	2018.01.08	2019.07.22	SUNSTAR JOINT STOCK COMPANY	VN	03 05	
1416456	2018.04.27	2019.07.22	SODILAC	FR	05 29 30 32	
1416481	2018.04.27	2019.07.22	LEDGER	FR	09	
1416512	2018.05.24	2019.07.22	UWAI AUSTRALIA PTY. LTD.	AU	35 36 39 42	
1416539	2018.03.19	2019.07.22	INFINIT FITNESS FRANQUICIAS, S.L.	ES	28 41	
1416596	2017.11.27	2019.07.22	JIANGSU OPPEALDAILY COSMETICS CORP., LTD.	CN	03 21	
1416998	2017.09.11	2019.07.22	SIA S.P.A.	IT	09 35 36 38 42	
1417024	2018.06.07	2019.07.22	ZHANGJIAGANG SHANGTU BRAND PLANNINGCO., LTD.	CN	14	
1417361	2017.12.27	2019.07.22	MIP METRO GROUP INTELLECTUAL PROPERTYGRNBH & CO.	DE	03 04 05 06 07 08 09 11 12 13 14	
			KG		16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26	
					27 28 29 30 31 32 33 34	
1417484	2018.06.14		SCORPIUS	FR	05	
1417646	2018.01.29	2019.07.22	APPLE INC.	US	09	
1417758	2018.05.23	2019.07.22	DIPL. ING. ANNETTE BLAU	DE	25 35 41	
1418162	2018.04.05	2019.07.22	SARDES OTOMOTIVSANAYI ITHALAT IHRACATVE TICARET	TR	07	
			ANONIM SIRKETI			
1418185	2018.04.24	2019.07.22	SHANDONG XINLONG GROUP CO., LTD.	CN	01	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 49126

LOG

- (220) 2019.07.02
- (730) PT PROMOCOMPO, LDA.
- (512) 46762 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS INTERMÉDIOS, N.E.

 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS INTERMÉDIOS, N.E. (PRODUTOS PARA A INDUSTRIA DE CALÇADO E SIMILARES. PRODUTOS TEXTEIS E ESPUMAS).

(591)

(540)



(531) 26.4.18; 26.4.24; 26.11.25



(531) 2.1.23

(210) 49143

LOG

- (220) 2019.07.04
- (730) PT CORNUCOPIA PARADISE LDA
- (512) 47782 COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRÁFICO E DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS COMÉRCIO DE ÓCULOS GRADUADOS, LENTES DE CONTACTO E ÓCULOS DE SOL

(591)

(540)

LOG

POLYÓTICA

- (210) **49127**
- (220) 2019.07.03
- (730) PT CARLA MARIA CABRAL AUGUSTO
- (512) 56301 CAFÉS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE CAFÉ.

(591)

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
48229	2019.07.22	2019.07.22	DÉBORA CRISTINA LOPES OLIVEIRA	РТ	
48262	2019.07.22	2019.07.22	A FORNECEDORA, A. CAMPOS FONSECA & COSTA, S.A.	PT	
48267	2019.07.22	2019.07.22	MANUEL CUNHA IMOBILIARIA SA	PT	
48277	2019.07.23	2019.07.23	EDUARDO CARVALHAIS UNIPESSOAL LDA	PT	
48286	2019.07.22	2019.07.22	CASTELAR CABELEIREIRO UNISEXO & ESTETICA, LDA	PT	
48304	2019.07.23	2019.07.23	ASSOCIAÇÃO ESCOLA COMUNITÁRIA DE ALCOCHETE	PT	
48334	2019.07.22	2019.07.22	UTEIS & RAZOAVEIS UNI LDA	PT	
48335	2019.07.23	2019.07.23	CAROLINA DAMASO ANASTACIO	PT	

Renovações

N. os 15 725, 17 209, 17 220, 17 766, 17 774, 18 731, 19 015 e 49 212.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
48166	00000446 89	2019.04.22	2019.07.19	JGTECH, LDA		REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO POR INCUMPRIMENTO DO N.º 1 DO ART. 371º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1° requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 2	7 NARCISO PEREIRA MENDES, HERD., LDA.	PT	LOGÓTIPO 49212

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 25 de julho de 2019. – A Presidente do C. D., Ana Margarida Bandeira.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 7º Andar 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1º 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7° 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 7º 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 3º Esq. 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 6º 1069 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 7º Andar 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 3º D 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 5º Esq. 1000-251 LISBOA
- e Av. Luísa Todi, 277, 2°, E-1 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 7º Andar 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 5° 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 7° 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 R/C 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 -1° 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex Av. da Liberdade, 224 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º Sala 3. 1070 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 6°. Dto. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2°. Esq. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 7º Esq. 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 3º Frente 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edificio Net Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528E-mail: aja@vda.ptWeb: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, nº 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edificio Oceanus Avenida da Boavista, 3265 3º andar, Escr. 3.4 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 3º 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6° 1050-083LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1° 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 1º Dtº 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7° 1050 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 3º D 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Ouintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7°- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 1° 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 2º Dto. 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 1º 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 Tlm: +351 914261919 Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 1º 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 6° 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 7º Andar 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 8º Esq. 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininventa.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 6° 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1/2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalhal, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 1º Sala M 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório:Rua Castilho, nº 167 2º 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 7º Andar 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 12º 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 3º Andar, Escr. 3.4 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 1º 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 1.º 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 Núcleo 1 2º E 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 1º B 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 5º B- 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3ºandar 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 lote 3/4 4ºesq. 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações- 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações- 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações-1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventa.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 2º- 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131-2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 3ºdrt 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações- 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 4° 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 4° 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 6º Dtº. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 7º 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 3º Dto. 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 B 1º E, Apartado 175 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 4º Apartado 2874 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 Fax 21 8478686